



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 128

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1970

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 149

O Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, tendo em vista as disposições da Lei nº 5.589, de 3 de julho de 1970, resolve:

I — A "chancela mecânica", utilizada para autenticação dos títulos ou certificados de ações, debêntures ou obrigações, bem como suas respectivas cautelas, de emissão das sociedades anônimas de capital aberto, na forma prevista na Lei nº 5.589, de 3 de julho de 1970, deverá ser resguardada por características técnicas obtidas por impressão de segurança ou por máquinas especialmente destinadas a esse fim, mediante processo de compressão.

II — A utilização da chancela mecânica será precedida de convenção entre a sociedade anônima emitente e a Bolsa ou Bolsas de Valores em que seus títulos estejam registrados para negociação, na qual se estabelecerá:

a) a obrigatoriedade de utilização de clichê com fundo artístico específico para cada sociedade;

b) a obrigatoriedade de arquivamento, na Bolsa de "fac-simile" do título, com indicação expressa de suas características (tipo do papel, forma de impressão, dimensões do título e do clichê referente à chancela, cores, etc.), as quais não poderão ser alteradas sem prévio aditamento à convenção; e

c) a obrigatoriedade de a Bolsa dar a todos os seus membros e ao Banco Central imediato conhecimento das convenções que firmar.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1970.
— *Ernane Galvão* — Presidente.

Na Circular nº 138, de 1.7.70, publicada no Diário Oficial de 8.7.70, façam-se as seguintes:

Retificações

— No item 3, 8ª linha

Onde se lê:

... junto a um banco ...

Leia-se:

... junto a um banco ...

— No item 3, 10ª linha

Onde se lê:

Ao recebimento em câmbio abrirá uma conta ...

Leia-se:

Ao recebimento da ordem de pagamento, o banco brasileiro autorizado a operar em câmbio abrirá uma conta ...

— No item 6, 8ª linha

Onde se lê:

... o item 3, da mesma ...

Leia-se:

... o item 3, a mesma ...

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO Nº 18

ATOS DO PRESIDENTE

Em 7 de maio de 1970

Portaria nº 207, de 24-4-1970 — Designa Helio Rodrigues Pol, matrícula nº 4.410, Escriturário classe "A", para a Função de Confiança Índice 7, de Ajudante de Casa Forte do Departamento de Valores, em caráter de substituição, durante o impedimento da servidora Ina Augusta de Macedo, matrícula nº 771, que se encontra em gozo de licença especial.

Portaria nº 203, de 21-4-1970 — Designa Luiza Pinha Domingues, matrícula nº 2.837, Escriturário classe "C", para a Função de Confiança Índice 7, de Ajudante de Casa Forte do Departamento de Valores, em caráter de substituição, durante o impedimento do servidor Thomaz Moreira Branco, matrícula nº 1.540, que se encontra em licença para tratamento de saúde.

Portaria nº 209, de 21-4-1970 — Designa Cyro Beno Morschbacher, matrícula nº 4.236, Escriturário classe "A", para a Função de Confiança Índice 7, de Ajudante de Casa Forte do Departamento de Valores.

Portaria nº 212, de 28-4-1970 — Dispensa Luiz Bittencourt, matrícula nº 2.408, Escriturário classe "O", da Função de Confiança Índice 15, de Caixa do Departamento de Agências, em face do disposto no item I da O.G.S. nº 119-69.

Portaria nº 213, de 28-4-1970 — Designa Roberto Cândido Antonio de Carvalho Testes, matrícula nº 4.233, Escriturário classe "A" para responder pela Função de Confiança Índice 12, de Chefe do Setor de Convênios da Seção de Controle da Divisão Administrativa do Departamento de Agências, até decisão final do Ministério da Fazenda, "ex vi" da Portaria Ministerial nº GB-2-70.

Portaria nº 214, de 23-4-1970 — Divulga o ato do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, que aposentou por tempo de serviço, o servidor José João Gil, matrícula nº 120.

Portaria nº 215, de 28-4-1970 — Divulga o ato do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas que aposentou por tempo de serviço o servidor Nestor de Araújo Pinho, matrícula nº 451.

Portaria nº 217, de 30-4-1970 — Divulga a rescisão do contrato de trabalho do Escriturário classe "H" Helio Carelli, matrícula nº 1.333, homologada em 15 de abril de 1970 pela

5ª Vara Federal — Administrativo nº 202-68).

Portaria nº 218, de 30-4-1970 — Designa Francisco Camastor Cantalico Falcone, matrícula nº 4.208, Escriturário classe "M", para a Função de Confiança Índice 15, de Caixa do Departamento de Agências, em caráter de substituição, enquanto perdurar o afastamento do servidor Heli Suppo Ribeiro, matrícula nº 1.294, que se encontra em licença especial. Celso de Azevedo França, matrícula nº 4.201, Escriturário classe "M", para a Função de Confiança Índice 15, de Caixa do Departamento de Agências, em caráter de substituição, enquanto perdurar o afastamento do servidor Ruy de Freitas, matrícula nº 802, que se encontra em gozo de licença especial.

Portaria nº 211, de 28-4-1970 — Enquadrar o servidor Guilherme Robia da Costa e Silva, matrícula nº 5.051, na classe "A" da carreira Contábil-Administrativa, nos termos da Portaria nº 633, de 29 de dezembro de 1969, alínea "c".

RELAÇÃO Nº 19

ATOS DO PRESIDENTE

Em 14 de maio de 1970

Portaria nº 221, de 4-5-1970 — Divulga o ato do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, que aposentou por tempo de serviço o servidor Fernando Cumming Young, matrícula nº 763. Resolve a Presidência desta Caixa se associar prazeiramente aos merecidos elos tributados pela Comissão Deliberativa do SASSE ao servidor ora aposentado, pelos inestimáveis serviços que vem prestando, com dedicação e interesse, à classe econômica, na Presidência daquela Entidade.

Portaria nº 222, de 5-5-1970 — Designa Maria de Lourdes Valente, matrícula nº 1.645, Escriturário classe "M", para a Função de Confiança Índice 15, de Grafotécnico do Departamento de Agências.

Portaria nº 223, de 5-5-1970 — Divulga o ato do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, que aposentou por invalidez o servidor Heitor Ferreira Bittencourt, matrícula número 581.

Portaria nº 224, de 6-5-1970 — Designa Marilisa Theresinha Aguiar dos Reis, matrícula nº 2.291, Escriturário classe "M", para a Função de Confiança Índice 15, de Grafotécnico do Departamento de Agências.

Portaria nº 225, de 6-5-1970 — Dispensa Ivan Dias Ferreira, matrícula nº 3.357, Escriturário classe "B", da Função de Confiança Índice 22, de Insutor do Serviço de Inspeção da Comissão de Inspeção de Penhês da Carteira de Penhês, com vigência a partir de 30-4-70, tendo em vista

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPERIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 13,00	Semestre	Cr\$ 13,00
Ano	Cr\$ 30,00	Ano	Cr\$ 27,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 39,00	Ano	Cr\$ 30,00
PORTE AÉREO			
Semestre	Cr\$ 192,00	Ano	Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao cancelamento de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Imprensa Brasileira de Correios e Telegrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse modo de transporte, a Delegacia Regional da Imprensa Brasileira de Correios e Telegrafos em Brasília se obriga a compensar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente do acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Imprensa Brasileira de Correios e Telegrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Loja de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminação, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

3) Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Imprensa Brasileira de Correios e Telegrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para a assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

requisição pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas.

Portaria nº 227, de 7-5-1970 — Divulga o falecimento do servidor Norival Augusto Cremer, matrícula número 1.166, Escriturário classe "H", ocorrido no dia 25 de abril de 1970.

Portaria nº 228, de 8-5-1970 — Designa Maria Julia Muylaert de Araújo, matrícula nº 4.191, Escriturário Classe "M", para a Função de Confiança índice 15, de Caixa do Departamento de Agências.

Portaria nº 230, de 8-5-1970 — Designa Ana Maria Lacerda Real, matrícula nº 4.432, Escriturário classe "M", para a Função de Confiança índice 15, de Grafotécnico do Departamento de Agências.

Portaria nº 229, de 8-5-1970 — Enquadra o servidor Severino Barbosa de Arruda, matrícula nº 6.368, na Referência "1" da Carreira Auxiliar, nos termos da Portaria nº 688 de 29 de dezembro de 1969, alínea "b".

RELAÇÃO Nº 20

ATOS DO PRESIDENTE

Em 21 de maio de 1970

Portaria nº 233, de 11-5-1970 — Divulga o ato do Servidor de Assistência e Seguro Social dos Economistas, que aposentou por tempo de serviço o servidor Arthur Gehrig, matrícula nº 1.232.

Portaria nº 234, de 12-5-1970 — Divulga o ato do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, que aposentou por tempo de serviço o servidor José Peruzzi, matrícula nº 277. Dispensa, em consequência, o referido servidor da Função de Confiança índice 17, de Gerente de Terceira Classe do Departamento de Agências.

Portaria nº 235, de 12-5-1970 — Dispensa Edmur de Aguiar Goulart Filho, matrícula nº 2.229, Escriturário classe "H", da Função de Confiança índice 22, de Chefe do Gabinete da Carteira de Consigna-

ções. Alvaro Roberto de Figueiró Murce, matrícula nº 2.218, Escriturário classe "M", da Função de Confiança índice 20, de Assessor no Gabinete da Carteira de Consignaões. Designa Alvaro Roberto de Figueiró Murce, matrícula nº 2.218, Escriturário classe "M", para responder pela Função de Confiança índice 22, de Chefe do Gabinete da Carteira de Consignaões, até decisão final do Ministério da Fazenda, "ex vi" da Portaria Ministerial nº GB-2-70. Luiz Gonzaga Pacheco Cunha, matrícula nº 2.322, Escriturário classe "G", para a função de Confiança índice 20, de Assessor no Gabinete da Carteira de Consignaões.

Portaria nº 236, de 12-5-1970 — Dispensa Hudson Carrano, matrícula nº 1.363, Escriturário classe "Q", da Função de Confiança índice 22, de Chefe do Serviço de Estatística da Divisão de Planejamento do Departamento Técnico. Sonia Regina Prado Nogueira, matrícula nº 3.656, Escriturário classe "B", da Função de Confiança índice 10, de Secretário no Gabinete da Carteira de Consignaões. Designa Hudson Carrano, matrícula nº 1.363, Escriturário classe "Q", para a Função de Confiança índice 27, de Analista de Sistema, da Divisão de Processamento de Dados do Departamento Técnico. Edmur de Aguiar Goulart Filho, matrícula número 2.229, Escriturário classe "H", para a Função de Confiança índice 27, de Analista de Sistema, da Divisão de Processamento de Dados do Departamento Técnico. Sonia Regina Prado de Nogueira, matrícula número 3.656, Escriturário classe "B", para a Função de Confiança índice 27, de Analista de Sistema, da Divisão de Processamento de Dados do Departamento Técnico.

Portaria nº 237, de 12-5-1970 — Dispensa Luiz Gonzaga Pacheco Cunha, matrícula nº 2.332, Escriturário classe "G", da Função de Confiança índice 12, de Chefe do Setor

de Informações e Perícias do Serviço de Segurança e Informações do Gabinete da Presidência, bem como da função de Substituto Eventual do Chefe do referido Serviço. Raymundo Arthur de Vasconcelos Rodrigues, matrícula nº 2.617, Escriturário classe "F", da Função de Confiança índice 17, de Chefe da Seção de Assentamentos e Arquivo do Serviço de Registros Funcionais da Divisão de Pessoal do Departamento Administrativo. Designa Raymundo Arthur de Vasconcelos Rodrigues, matrícula número 2.617, Escriturário classe "F" para responder pela Função de Confiança índice 12, de Chefe do Setor de Informações e Perícias do Serviço de Segurança e Informações do Gabinete da Presidência, até decisão final do Ministério da Fazenda, "ex vi" da Portaria Ministerial nº GB-2-70.

Portaria nº 238, de 12-5-1970 — Designa Maria Carmem Campos Miranda, matrícula nº 2.847, Escriturário classe "C", para a Função de Confiança índice 10, de Secretário no Gabinete da Carteira de Consignaões.

Portaria nº 239, de 12-5-1970 — Designa Sirio Dantas, matrícula número 4.219, Auxiliar Referência "1", para a Função de Confiança índice 4, de Artífice, da Seção de Transportes da Divisão de Serviços Gerais do Departamento Administrativo.

Portaria nº 240, de 12-5-1970 — Designa Jorge Justino de Araújo, matrícula nº 4.277, Auxiliar Referência "1", para a Função de Confiança índice 5, de Porteiro de Agência do Departamento de Agências.

Portaria nº 241, de 14-5-1970 — Enquadra na classe "A" da carreira Contábil-Administrativa os seguintes Mecanógrafos: Antonio Celso de Figueiredo Costa, matrícula nº 5.013, Edson Julio da Costa, matrícula número 5.034, Helio Rodrigues Almeida, matrícula nº 5.053, Ilson Garcia Pinto, matrícula nº 5.057, Jayr Nascimento, matrícula nº 5.064, João Bap-

tista Nogueira Junior, matrícula número 5.065, Leonardo Augusto Freitas Mereci, matrícula nº 5.080, Mauro Brasil Fonseca, matrícula nº 5.091, Ney Oliveira Tavares, matrícula número 5.099, Olívio Gomes Vieira, matrícula nº 5.151, Pedro Jayme Varranda, matrícula nº 5.153, Almerio Valente Bernacchi, matrícula nº 5.006, Ayr Jorge Rocha, matrícula nº 5.019, Douglas Lopes Costa Filho, matrícula nº 5.032, Paulo Roberto Oliveira, matrícula nº 5.018, Oscar Augusto Aguiar, matrícula nº 5.152. Dispensa os seguintes Mecanógrafos: Almir Thomaz Azeredo, matrícula nº 5.008, Reinaldo Mansur, matrícula nº 5.112, Sergio Lima Figueiredo, matrícula nº 5.127, Celso Manoel Oliveira Thevenet, matrícula nº 5.143, Eduardo Augusto Paula Barros, matrícula número 5.165, Luiz Cláudio Soares Correia, matrícula nº 5.169, Paulo Fernando de Campos Mattos, matrícula nº 5.165, Luiz Cláudio Soares Correia, matrícula nº 5.169, Paulo Fernando de Campos Mattos, matrícula nº 5.173. Determina que o enquadramento objeto do presente ato tenha vigência a partir da assinatura dos contratos de trabalho com a Caixa Econômica.

RELAÇÃO Nº 21

ATOS DO PRESIDENTE

Em 29 de maio de 1970

Portaria nº 243, de 15 de maio de 1970 — Designa Rita Alvim Moraes Baptista, matrícula nº 2.781, Escriturário classe "M", para a Função de Confiança índice 15, de Caixa do Departamento de Agências.

Portaria nº 244, de 15 de maio de 1970 — Designa Ilson Joaquim da Silva, matrícula nº 3.099, Escriturário classe "C", para responder pela Função de Confiança índice 17, de Chefe da Seção de Assentamentos e Arquivo do Serviço de Registros Funcionais da Divisão de Pessoal do Departamento Administrativo, até

Decisão final do Ministério da Fazenda, "ex vi" da Portaria Ministerial nº GB-2-70.

Portaria nº 245, de 15 de maio de 1970 — Designa Jair da Silva Rebelo, matrícula nº 2.089, Escrivão classe "M", para a Função de Confiança índice 15, de Grafotécnico da Carteira de Créditos Diversos.

Portaria nº 246, de 18 de maio de 1970 — Divulga o Decreto de 5 de maio de 1970 publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 1970, do seguinte teor: "O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item VIII, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo número 50.261, de 1970, do Ministério da Justiça, resolve: Declarar aproveitados: Nos termos dos artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.045, de 21 de outubro de 1969, combinados com os artigos 1º, 2º e seu § 1º, e 4, § 1º, do Decreto nº 66.011, de 30 de dezembro de 1969, no Quadro do Ministério Público Federal, os seguintes servidores: I — no cargo efetivo de Procurador da República de Primeira Categoria: g) o Bacharel Aloisio Adjunto Silveira, ocupante de Procurador de Primeira Categoria da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, com efeitos a contar de 27 de outubro de 1969 e exercício no estado da Guanabara. III — No cargo efetivo de Procurador da República de Terceira Categoria: c) o Bacharel José de Oliveira Barros, ocupante do cargo de Procurador de Terceira Categoria da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, com efeitos a contar de 29 de outubro de 1969 e exercício no Estado da Guanabara. Determina que, em consequência, sejam considerados extintos, no Quadro Suplementar, os cargos ocupados pelos mencionados Procuradores.

Portaria nº 247, de 19 de maio de 1970 — Designa Eloy de Jesus Barreto, matrícula nº 3.618, Escrivão classe "B", atual Chefe do Setor de Controle de Pagamento da Seção de Registros Financeiros da Divisão de Pessoal do Departamento Administrativo, para responder pela função de Substituto Eventual do Chefe da referida Seção, até decisão final do Ministério da Fazenda, "ex vi" da Portaria Ministerial nº GB-2-70.

Portaria nº 248, de 19 de maio de 1970 — Divulga o ato do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, que aposentou por tempo de serviço, o servidor Alvaro dos Santos Valente, matrícula nº 3.415.

Portaria nº 249, de 1970 — Divulga o ato do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas que aposentou por invalidez o servidor Francisco Antonio Guariglia, matrícula nº 787.

Portaria nº 250, de 19 de maio de 1970 — Divulga o ato do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, que aposentou por tempo de serviço o servidor José Caribé da Rocha, matrícula nº 729.

Portaria nº 251, de 20 de maio de 1970 — Dispensa Antonio Cyro de Azevedo, matrícula nº 1.370, Escrivão classe "I", da Função de Confiança índice 12, de Subgerente de 2ª classe do Departamento de Agências. Designa Antonio Cyro de Azevedo, matrícula nº 1.370, Escrivão classe "I" para responder pela Função de Confiança índice 17, de Gerente de 3ª classe do Departamento de Agências, até decisão final do Ministério da Fazenda, "ex vi" da Portaria Ministerial nº GB-2-70. Paulo Pinto Arêas, matrícula nº 2.567, Escrivão classe "F", atual Subgerente de 2ª classe do Departamento de Agências, para responder, em caráter de substituição, pela Função de Confiança índice 17, de Gerente de 3ª classe do Departamento de Agências enquanto perdurar o afastamento do titular Erasmo Corrêa Vollmer, matrícula nº 511, que se encontra em licença especial.

RELAÇÃO Nº 22

ATOS DO PRESIDENTE

Em 4 de junho de 1970

Portaria nº 252, de 22 de maio de 1970 — Divulga o ato do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, que aposentou por tempo de serviço a servidora Maria de Lourdes Costa Thevenet, matrícula nº 759.

Portaria nº 253, de 25 de maio de 1970 — Designa Sérgio Caldeira de Araújo, matrícula nº 2.091, Escrivão classe "J", para a Função de Confiança índice 17, de Atuário do Departamento Técnico.

Portaria nº 255, de 26 de maio de 1970 — Dispensa da Função de Confiança índice 10, de Ajudante de Avaliação da Carteira de Penhóres, os seguintes servidores: Marcus Vinicius da Silva Salgado, matrícula nº 3.311, Escrivão classe "B", Haroldo Muylaert Ayres Filho, matrícula nº 2.431, Escrivão classe "F", Maria Luiza Rossó Tenório Wanderley, matrícula nº 3.715, Escrivão classe "B", Roberto D'Ambrósio, matrícula nº 3.309, Escrivão classe "B", Shirley Amaral Comyn, matrícula nº 2.952, Escrivão classe "C", Rosany Maria Silveira de Azevedo, matrícula nº 2.883, Escrivão classe "C" Maria José Fernandes, ma-

trícula nº 2.840, Escrivão classe "C", Déa Salies Ferreira, matrícula nº 2.853, Escrivão classe "C", Lucia Lusvarghi, matrícula nº 3.029, Escrivão classe "C", Maria Regina Peçanha, matrícula nº 3.629, Escrivão classe "B", Hélio Gonzalez Rodrigues, matrícula nº 3.684, Escrivão classe "B", Augusto dos Anjos Zebral, matrícula nº 3.072, Escrivão classe "C", Glauco da Costa Vaz, matrícula nº 3.036, Escrivão classe "C". Designa para a Função de Confiança, índice 15, de Avaliador da Carteira de Penhóres os seguintes servidores: Marcus Vinicius da Silva Salgado, matrícula número 3.311, Escrivão classe "B", Haroldo Muylaert Ayres Filho, matrícula nº 2.431, Escrivão classe "F", Maria Luiza Rossó Tenório Wanderley, matrícula nº 3.715, Escrivão classe "B", Roberto D'Ambrósio, matrícula nº 3.309, Escrivão classe "B", Shirley Amaral Comyn, matrícula número 2.952, Escrivão classe "C", Rosany Maria Silveira de Azevedo, matrícula nº 2.840, Escrivão classe "C", Déa Salies Ferreira, matrícula nº 2.853, Escrivão classe "C", Lucia Lusvarghi, matrícula número 3.029, Escrivão classe "C", João Didimo Caminha de Aguiar, matrícula número 3.079, Auxiliar referência 4 — Readaptando, Maria Regina Peçanha, matrícula nº 3.629, Escrivão classe "B", Hélio Gonzalez Rodrigues, matrícula nº 3.684, Escrivão classe "B", Augusto dos Anjos Zebral, matrícula nº 3.072, Escrivão classe "C" e Glauco da Costa Vaz, matrícula nº 3.036, Escrivão classe "C".

RELAÇÃO Nº 23

ATOS DO PRESIDENTE

Em 11 de junho de 1970

Portaria nº 256, de 29 de maio de 1970 — Designa Thais Pereira da Serra Netto, matrícula nº 3.539 Es- scrivão classe "M", para a Função de Confiança índice 15, da Caixa do Departamento de Agências, em caráter de substituição, enquanto perdurar o afastamento da servidora Marilda Ferreira Barbosa, que se encontra em gozo de licença especial.

Portaria nº 257, de 2 de junho de 1970 — Designa Christiano Frederico Buys, matrícula nº 2.222, Escrivão classe "H", atual Subgerente de 2ª classe do Departamento de Agências, para responder pela Função de Confiança índice 17, de Gerente do citado Departamento, em caráter de substituição, durante o impedimento do servidor Antonio Cyro de Azevedo, vigorando o presente ato a partir de 22 de maio de 1970.

Portaria nº 258, de 1 de junho de 1970 — Dispensa, a pedido, Aloysio Garcia de Figueiredo, matrícula número 1.415, Escrivão classe "J", da Função de Confiança índice 10, de Desenhista do Departamento Técnico.

Portaria nº 259, de 3 de junho de 1970 — Designa Anderson Goulart Braune, matrícula nº 1.773, Escrivão classe "L", atual Gerente de 3ª classe do Departamento de Agências, para responder pela Função de Confiança índice 22, de Gerente de 2ª classe do citado Departamento, em caráter de substituição, enquanto perdurar o afastamento do servidor Sylvio Gonçalves de Souza, que se encontra em gozo de licença especial.

Portaria nº 260, de 3 de junho de 1970 — Designa Margaria Maria Felicissimo de Paula Xavier, matrícula nº 3.970, Escrivão classe "A", para responder pela Função de Confiança índice 15, de Caixa do Departamento de Agências, em caráter de substituição, enquanto perdura o afastamento da servidora Maria de Lourdes Namink, que se encontra em gozo de licença para tratamento de saúde.

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

Decreto-Lei nº 1.003, de 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.125

Preço: Cr\$ 1,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

CÓDIGO PENAL ENTORPECENTES

DECRETO-LEI Nº 385 — DE 26-12-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.075

PREÇO: - Cr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves I

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único, do artigo 18, do Decreto n.º 64.242, de 21 de março de 1969, resolve:

N.º 1.306 — Aposentar o servidor Derval Peixoto da Costa, matrícula n.º 1.008.640, no cargo de Carpinteiro, nível 10, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 1.307 — Aposentar o servidor Henrique Carreiro de Carvalho, matrícula 1.015.578, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II, do artigo 176, da Lei 1.711, de 28.10.52, combinado com o item I, letra a), e parágrafo 2.º do item II, do artigo 102, da Constituição do Brasil.

N.º 1.308 — Aposentar o servidor Jaci da Rocha Amaral, matrícula número 2.151.282, no cargo de Motorista nível 8, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 6.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 1.309 — Aposentar o servidor José Padilha, matrícula n.º 2.128.879, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei número 1.711, de 28.10.52.

N.º 1.310 — Aposentar o servidor Ledino Ribeiro Leite, matrícula número 1.009.067, no cargo de Motorista nível 12, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item I, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 1.311 — Aposentar o servidor Manoel Francisco da Costa, matrícula n.º 1.003.525, no cargo de Feitor nível 5, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 14.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 1.312 — Aposentar o servidor Milton Vieira, matrícula número 2.090.716, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição do Brasil.

N.º 1.313 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 810 de 7.5.70 publicada no Diário Oficial de 15.5.70, que dispensou a servidora Maria de Lourdes Chermont de B. Murinho, matrícula n.º 2.179.174, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, da função de substituta do Chefe do Serviço de Orientação Técnica, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

N.º 1.314 — Aposentar o servidor Benedito Antonio de Oliveira, matrícula 1.256.380, no cargo de Mestre de Obras nível 12, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição do Brasil, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 28.3.70.

N.º 1.315 — Apresentar o servidor Drausio Barros Leal, matrícula número 2.102.457, no cargo de Escrevente Datilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 3.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 1.316 — Aposentar o servidor João Barbosa Ribeiro, matrícula número 1.039.628, no cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, lotado no 9.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 1.317 — Aposentar o servidor José Santana, matrícula n.º 1.012.981, no cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia, lotado no 6.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 1.318 — Aposentar o servidor Manoel Satyro Sobrinho, matrícula 1.015.939, no cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias, nível 12, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, desta Autarquia, lotado no 6.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II, do artigo 176, da Lei 1.711, de 28-10-52, combinado com o item I, letra "a", e parágrafo 2.º do item II do art. 102, da Constituição do Brasil. — *Marcílio Nolding da Motta*, Diretor.

N.º 1.319 — Dispensar o servidor Maximino Valeriano da Costa, das funções de Auxiliar, da Comissão Executiva da Ponte Rio - Niterói, desta Autarquia, com a gratificação mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) na forma do disposto no art. 2.º do Decreto n.º 64.512, de 14 de maio de 1969. — *Thomas J. L. Landau*, Substituto do Diretor-Geral.

1º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 60, DE 17 DE JUNHO DE 1970

O Engenheiro-Chefe do 1º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o inciso XIX do artigo 154, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17 de outubro de 1958, e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 156-67, do Diretor-Geral, resolve:

I — Aplicar à firma R. Jung & Cia. Ltda., a multa de Cr\$ 4.307,40 (quatro mil, trezentos e sete cruzeiros e quarenta centavos), correspondente a 1/8 (um oitavo) do total da proposta de fornecimento, por não ter cumprido o compromisso de entrega de material indicado na Nota de Empenho n.º 1.044-69.

II — Esclarecer que deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-

Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à sua publicação, ficando o interessado sem o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria Distrital, dentro do prazo fixado, sujeitando-se, nesse caso, à cobrança judicial.

Dê-se ciência e cumpra-se. — *Altamiro Verissimo da Silveira*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 2 DE JULHO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

N.º 286 — Considerar designado, a contar de 1 de julho de 1970, o Engenheiro TC.602.22-B do Quadro de Pessoal desta Autarquia — Cláudio Demétrio Leimig de Albuquerque para substituir o Chefe do 7º Distrito Ferroviário do mesmo Departamento, durante suas faltas ou impedimentos eventuais, quando ocorrerem simultaneamente com o afastamento do Assistente do referido chefe. — *A. Álvaro Gomes Barbosa*.

Conselho Ferroviário Nacional RESOLUÇÕES

O Conselho Ferroviário Nacional, na 48ª Reunião Ordinária de 22 de maio de 1970, resolveu:

N.º 38-70-CFN, aprovar, por unanimidade, a aplicação das "Despesas de Capital" — 4.0.0.0, Investimentos — 4.1.0.0, Obras Públicas — 4.1.1.0 e Equipamentos e Instalações 4.1.3.0, respectivamente nos valores de Cr\$ 68.000,00 e de Cr\$ 45.000,00, atribuídas à Estrada de Ferro Tocantins — Processo n.º 9-70-CFN.

N.º 39-70-CFN, aprovar, por unanimidade, a minuta de Termo de Permissão de Uso a ser celebrado entre o DNER e o Governo de Santa Catarina, para aproveitamento e utilização dos trechos, já implantados, do ramal Itajaí — Brusque, da E. F. Santa Catarina — Processo n.º 13-70-CFN.

O Conselho Ferroviário Nacional, na 48ª Reunião Extraordinária de 29 de maio de 1970, resolveu:

N.º 40-70-CFN, aprovar, por unanimidade, a minuta de contrato a ser celebrado entre o DNER e Consórcio Serete S. A., para elaboração do estudo de viabilidade de melhoria do traçado ferroviário Eng.º Bley — Curitiba e Curitiba — Paranaguá, no Estado do Paraná. — Processo número 10-70-CFN.

O Conselho Ferroviário Nacional, na 48ª Reunião Ordinária de 29 de maio de 1970, resolveu:

N.º 41-70-CFN, considerar os trabalhos para conclusão do túnel n.º 2, entre o km 0 e 39, da ligação Itapeva — Ponta Grossa, incluído no item III — Objeto, cláusula I — Preâmbulo, do contrato assinado em 24 de janeiro de 1969, entre o DNER e a firma EMEC S. A., e julgar que as medidas técnicas especializadas apresentadas não chegam a se constituir em um projeto de engenharia completo, sendo, portanto, essas medidas de responsabilidade técnica da executante da obra — Processo n.º 14-70-CFN.

N.º 42-70-CFN, aprovar o contrato celebrado entre o DNER e a Casa de Saúde e Maternidade São José, sediada em Recife, para prestação de assistência médico-hospitalar dos servidores do 3º DF. — Processo número 39-68-CFN.

O Conselho Ferroviário Nacional, na 48ª Reunião Ordinária de 12 de junho de 1970, resolveu:

N.º 43-70-CFN, Tomar conhecimento da prorrogação do prazo do contrato celebrado em 16 de julho de 1969 entre o D.N.E.F. e a firma Transon — Consultoria Brasileira de Transportes Limitada, para elaboração do estudo de viabilidade técnico-econômica da melhoria da ligação ferroviária Guanabara — Vitória. (Proc. número 19-69-CFN).

N.º 44-70-CFN, Aprovar, por unanimidade, que, no exame de minutas de contrato e instrumentos similares, seja observada a seguinte orientação:

I — Examinar ou conhecer:
a) quanto à licitação, a obediência aos preceitos legais vigentes; e
b) quanto à adjudicação, a obediência às condições do edital.

II — Não entrar no mérito:
a) do julgamento das propostas e apresentação do relatório pela CFC, face à competência que lhe foi concedida pelo art. 71, item 2, do Regimento Interno, que baixou com o Decreto n.º 2.080, de 18.1.63; e
b) da aprovação da licitação e da consequente adjudicação por serem atos da competência da Diretoria Geral, nos termos do art. 66, item 16, do referido Regimento Interno, da alínea e) do art. 9º da Lei n.º 4.102, de 20 de julho de 1962, e da alínea e) do art. 10º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 1.710, de 28.11.62.

III — Tomar conhecimento das informações que, sob a forma de diligência, através da Presidência do CFN, houver solicitado a Diretoria Geral sobre as licitações ou adjudicações de que se originaram as minutas que lhe forem submetidas, aceitando-as, com ou sem restrições, justificadamente, sem prejuízo do seguimento da matéria, salvo quando houver na licitação flagrante violação ou descumprimento dos dispositivos legais vigentes e, na adjudicação evidente descumprimento às condições do edital, cabendo, nessas hipóteses, a devolução do processo à Diretoria Geral, por decisão do Plenário, para os devidos fins.

IV — Devolver a minuta à Diretoria Geral, por intermédio do Presidente do CFN, quando devida, ainda, de julgamento recurso interposto, com apoio na alínea e), item I, do art. 6º, da Lei n.º 4.102, de 20 de julho de 1962 e na alínea 1) do art. 7º, do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 1.710, de 28 de novembro de 1962, por um ou mais concorrentes ao julgamento da licitação de que resultou a minuta apresentada.

V — Obrigatoriamente, dever-se-á verificar:
1 — a observância da minuta padrão, quanto à sistemática;
2 — a inclusão nas cláusulas específicas — objeto, prazo e valor — das condições constantes do edital e da proposta vencedora; e
3 — a consignação das demais cláusulas constantes da minuta padrão e de outras que o objeto do contrato exija.

O Conselho Ferroviário Nacional, na 49ª Reunião Ordinária de 26 de junho de 1970, resolveu:
N.º 45-70-CFN, Aprovar, por unanimidade, o Termo Aditivo ao contrato celebrado em 22 de maio de 1968, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Rede Ferroviária Federal S. A., para aplicação da dotação de (Cr\$ 10.800.000,00) dez milhões e oitocentos mil cruzeiros, no prosseguimento das obras de eletrificação e Remodelação das Transportes Suburbanos da Guanabara. — (Processo n.º 37-68-CFN).

Nº 46-70-CFN, Aprovar, por unanimidade, o Relatório das Atividades do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, referente ao exercício de 1969. — (Processo nº 15-70-CFN).

Nº 47-70-CFN, Aprovar, por unanimidade, o contrato entre o DNEF e o "Consórcio" — Serete S. A., para o fim de elaboração do estudo de viabilidade da melhoria do traçado ferroviário entre Engenheiro Bley e Curitiba e Curitiba-Paranaguá. — Processo nº 10-70-CFN).

Nº 48-70-CFN, Tomar conhecimento da suspensão do prazo do contrato celebrado em 29 de dezembro de 1969, entre o Departamento Nacional de Es-

tradas de Ferro e a firma J. Cardoso de Almeida Sobrinho — Engenharia e Construções S. A., para execução de serviços da Ligação Matadouro-Capitão Eduardo, em Belo Horizonte — Minas Gerais. — (Processo número 6-70-CFN).

O Conselho Ferroviário Nacional, na 491ª Reunião Extraordinária de 29 de junho de 1970, resolveu:

Nº 49-70-CFN, Aprovar, por unanimidade os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do DNEF, em 31 de dezembro de 1969, e tomar conhecimento, por maioria, da Prestação de Contas do exercício referido. — Processo nº 17-70-CFN.

Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis

PORTARIA DE 3 DE JULHO DE 1970

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, usando da atribuição que lhe confere o artigo 70, no item 8, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 1 — Designar, a partir de 6 de julho de 1970, o Escriturário, nível 10-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia Nilze Gomes Costa, para substituir a sua Secretária durante as faltas ou impedimentos eventuais da mesma. — A. Ito Delabella

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

Cópia autêntica — Aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta, às quinze horas, na Avenida General Justo, 365 — sexto andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com a presença dos senhores: Manoel José de Medeiros, Diretor-Presidente; Dr. Ruy Souto Barretto, Diretor Financeiro; e Dr. Marcelo de Mesquita Rezende, Diretor de Operações, realizou-se a oitava reunião de Diretoria. A Diretoria contou, na ocasião, com o assessoramento dos Senhores General Gilberto Machado de Oliveira, Chefe de Gabinete do Sr. Diretor-Presidente; Coronel Darcilio de Oliveira, Chefe do Departamento de Técnica Operacional; e Doutor Ubaldo Fonseca de Mattos, Chefe do Departamento Jurídico. Declarada aberta a sessão pelo Sr. Diretor-Presidente, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior, realizada em 30 de março de 1970. Iniciando os trabalhos, o Sr. Diretor-Presidente solicitou que o Sr. Geraldo Ferreira de Sá fizesse uma exposição à Diretoria sobre a viagem que havia empreendido ao Estado de Pernambuco e Rio Grande do Norte. Aprovou a Diretoria, após examinar o processo número 2850-70, a proposta apresentada pelo Sr. Diretor de Operações no sentido de instalar uma unidade armazenadora na Foz do Iguaçu, dotando-a, na mesma oportunidade, com um fundo fixo de caixa da ordem de NCr\$ 4.000,00. Resolveu a Diretoria, após analisar o processo 2241-70, encerrar as atividades operacionais das Unidades de Novas Russas, Quixadá e Ipú, no Estado do Ceará. Homologou a Diretoria, ainda, o encerramento das atividades operacionais do armazém que vinha sendo operado em São José do Rio Preto, conforme os dados constantes no processo número 2241-70. A Diretoria determinou, na mesma ocasião, a cessação das atividades operacionais dos armazéns que vinham sendo operados em Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo de acordo com o documento de distrato de locação, firmado com o proprietário dos referidos imóveis, às 18,40 horas, o Sr. Diretor-Presidente encerrou os trabalhos da reunião da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os Diretores presentes e por mim, Cilda Gonçalves Cruz, Assistente do Senhor Diretor-Presi-

dente, que a secretarei. E' a presente, cópia fiel e autêntica, extraída do Livro de Atas de Reunião de Diretoria, da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEN.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1970 — Pedro Ribeiro Freire. (Nº 2.433-B — 7.7.70 — Cr\$ 26,00)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER 31 DE 3 DE JULHO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso da competência atribuída pelo artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620 de 13 de dezembro de 1962, e pelo artigo 1º do Decreto nº 60.450 de 13 de março de 1967, e com fundamento no artigo 2º, item II, da Lei Delegada número 4 de 26 de dezembro de 1962, e

Considerando os termos dos rádios 167-70 e 175-70 da Delegacia do Estado de Amazonas, resolve:

Art. 1º Delegar ao Delegado da SUNAB no Estado de Amazonas, podê-

res para fixar as margens de comercialização de carne bovina, estabelecer condições de venda e classificação de tipos dessa mesma carne, nos limites territoriais do Estado.

Art. 2º O Delegado da SUNAB no Estado de Amazonas fica autorizado a estabelecer, por es atacadistas em geral, margens de comercialização para a revenda de gado em pé, importado do Território Federal de Roraima e, ainda, fixar o preço da carne no atacado em Manaus.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ou no do Estado, revogadas as disposições em contrário. — Gen. Glauco Carvalho, Superintendente

PORTARIA SUPER Nº 22, DE 3 DE JULHO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da faculdade conferida a esta Autarquia pelo inciso II, do art. 25 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13.12.62,

Considerando a documentação apresentada pela Delegacia da SUNAB no Estado de São Paulo, constante do processo SUNAB nº 8.532-70, resolve:

Art. 1º Delegar, a título precário, a Prefeitura Municipal de São Carlos, Estado de São Paulo, as atribuições fiscalizadoras do cumprimento dos atos de intervenção do domínio econômico baixados pela SUNAB, na jurisdição territorial do Município.

Art. 2º No desempenho da presente delegação de poderes, a Prefeitura Municipal de São Carlos, deverá atentar, exclusivamente, ao estabelecido nas Portarias SUPER nºs 761 de 17 de junho de 1968 e 06 de 13 de janeiro de 1969, que a regulamentam. — Gen. Glauco Carvalho, Superintendente.

PORTARIA SUNA Nº 530 DE 2 DE JULHO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Delegada nº 5 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar por Invalidez na forma do disposto no art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711-52, Theodosio Bolonha — Escriturário nível 10-B, matrícula número 2.131.408, aproveitado na SUNAB por força do art. 24 § 3º da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962. Processo nº 8.500-70 — Gen. Glauco Carvalho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 128 DE 17 DE MARÇO DE 1970

O Rector da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Declarar aposentado compulsoriamente, de acordo com o item I do artigo 176, combinado com o artigo 101, item I, da Constituição Federal de 1967, por haver completado 70 (setenta) anos de idade, Rômulo Rocha, Assistente de Administração, nível 16, do Quadro Único de Pessoal da U. F. Go., devendo perceber vencimentos integrais aumentados de 20% (vinte por cento) de vantagem acessória, por contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, nos termos do artigo 184, II, da Lei número 1.711 de 1952, acrescidos de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total, correspondente a 7 (sete) quinquênios de efetivo

exercício, de acordo com os artigos 13 e 32 da Lei 4.345, de 1964. — Farnese Dias Maciel Neto.

PORTARIA Nº 499, DE 15 DE JUNHO DE 1970

O Rector da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo número 4.011-70, resolve:

Designar Joaquim Rodrigues Chaves, Mecânico de Motores a Combustão, nível 9-B, pertencente ao Quadro Único de Pessoal da U.F. Go., para exercer a Função Gratificada, símbolo 12-F, de Chefe do Setor de Oficina Mecânica, do Serviço de Transporte desta Universidade;

Parecer da Comissão de Professores

Processo nº 1.028-70.

Interessado — Marlens Silva.

A Comissão designada pela Portaria número 418-70 de 14 de maio de 1970, reunida com a finalidade de apreciar o Processo número 1.028-70, de 12 de fevereiro de 1970 resolve emitir o parecer que se segue, o que faz de forma conclusiva e após cuidadoso exame:

a) Correlação de Matérias
A Professora Marlens Silva leciona a disciplina de Biogênica neste Instituto onde exerce o cargo de Auxiliar de Ensino, consoante se depreende dos dados de que dispomos.

Após o necessário exame, entendemos haver perfeita correlação entre a disciplina de sua responsabilidade nesta Unidade e suas atividades exercidas no Laboratório Central da OSEGO.

b) Compatibilidade de Horários

A Aludida Professora exerce suas atividades de ensino e pesquisa de 2ª a sábado, das 8 às 11 horas, o que vem sendo observado criteriosamente. Existe, pois, compatibilidade com o exercício de sua outra atividade referida no item anterior que, é de 2ª a 6ª feira das 12 às 18,30 horas.

Assim, para o fim a que se destinam as preceituções contidas no artigo 14 do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, e a regulamentação executiva de que estabelece o Decreto número 35.856-54, de 2 de agosto, emitimos o presente parecer.

Goiania, 1º de junho de 1970. — Osvaldo Vilela Garcia — Edith Blau — Jerônimo de Moraes Sobrinho.

Parecer da Comissão de Professores

Processo nº 6.680-66.

Interessado — Murilo de Paula Bueno Brandão.

A Comissão designada pela Portaria 603 de 27 de setembro de 1967, reunida com o fim de apreciar o processo número 6.680-66, resolve emitir o parecer que se segue, o que faz de forma conclusiva e após acurado exame:

a) Correção de Matérias

O Professor Murilo de Paula Bueno Brandão leciona Obstetria nesta Faculdade e exerce o cargo de médico ginecologista do INPS, consoante se depreende dos dados de que dispomos. Examinando isso, entendemos haver perfeita correlação entre a disciplina de sua responsabilidade nesta Escola e suas atividades exercidas no Instituto Nacional de Previdência Social.

b) Compatibilidade de Horários

Os afazeres de magistério desenvolvidos pelo aludido professor nesta Escola são de segunda-feira a sábado, das sete às onze horas, o que vem sendo observado criteriosamente.

Existe, pois compatibilidade com o exercício de sua outra atividade referida no item anterior que é de segunda a sexta, das 12 às 18 horas.

Assim, para o fim a que se destinam as preceituções contidas no artigo 14 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, e a regulamentação executiva de que estabelece o Decreto número 35.856-54, de 2 de agosto, emitimos o presente parecer.

Goiania, 13 de março de 1970. — Francisco Ludovico de Almeida Neto — Geraldo de Souza — Gerthton Rodrigues Philocreon.

Parecer da Comissão de Professores

Processo nº 2.259-69.

Interessado — Aurora Luiza de Moura Carvalho.

Aurora Luiza de Moura Carvalho, acumula os cargos de Técnico de Laboratório do IPIF, sendo encarregada

dos testes Bacteriológicos e testes de Pirogênio, parte de controle e Provedor Auxiliar de Ensino Padrão (A) do IPT da U.F. Go., na Cadeira de Parasitologia.

1) Sendo o cargo que exerce no PIF, de natureza técnico-científica, nos termos do Artigo 3º do Decreto número 35.936-54, pode, de acordo com o artigo 185 da Constituição, ser exercido cumulativamente com outro de magistério, comprovada a correlação de matérias e compatibilidade de horários.

2) A matéria lecionada — Parasitologia — relaciona-se intimamente com o cargo de Técnico de Laboratório e integrar o seu curriculum de formação Universitária.

3) São compatíveis os horários de trabalho e atendem ao número mínimo de horas semanais legalmente exigidos.

Horário de trabalho:

IPT das 7 às 10 horas — de segunda a sábado.

IIPT das 12.00 às 18 horas — segunda à sexta tendo um intervalo de 3.00 horas para o almoço.

Nestas condições nada impede a acumulação de que dá conta o presente.

É o parecer.

Goiânia, 6 de abril de 1970. — Geony Alves Pereira — Maria Alves Queiroz Santo — Hélio de Almeida Guerra. Parecer da Comissão de Professores

Processo nº 7.114-86.

Interessado — Nicodemus Alves Pereira.

A Comissão designada pela Portaria nº 547-68 de 10 de junho do corrente ano, do Senhor Magnífico Reitor, depois de várias diligências feitas para elucidação do processo em causa, tem a subida honra de submeter a levada consideração de Vossa Excelência o seguinte:

PARECER

Que o professor Nicodemus Alves Pereira médico diplomado pela Faculdade Fuminense de Medicina, é professor-fundador dessa Unidade, regente da cadeira de Microbiologia desde os idos dias de 1.948 e atualmente em virtude da nova estruturação da UFG, empresta seus valiosos trabalhos no Instituto Central de Patologia, como do seu costume, ministrando conhecimento abalizados de Microbiologia aos senhores alunos de farmácia, medicina, etc.

II — Que conforme, documento apenso a este processo, em virtude da nova estruturação administrativa verificadas nos Institutos de Aposentadoria, o ilustrado mestre acha-se, no momento, lotado no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) como médico, cargo este de natureza técnico-científico (Docº de 25 de julho de 1968);

III — Que conforme fizemos anexar ao processo o Diário Oficial do Estado de Goiás, do dia 23 de março de 1968 o interessado foi exonerado do cargo de Biologista da OSEGO, não estando, portanto, no exercício de três funções públicas;

IV — Que a Cadeira de Microbiologia faz parte integrante do curriculum médicos e atualmente como professor da matéria e como profissional universitário está aplicando num e no outro se or os conhecimentos adquiridos quando estudante, enquadrando no caso presente jurisprudência já consolidada em vários pareceres no extinto IASP, hoje DAPC, órgão especializado no assunto;

V — Que a vista dos programas anexado (fls. 9, 10, 11, 14 e 15, e as atividades desenvolvidas pelo interessado no INPS, na maioria das vezes como analista (setor de análises clínicas — sua especialidade), verifica-se que há perfeita correlação de matérias;

VI — Que não há incompatibilidade de horários, ou senão vejamos:

No INPS: (como médico)

Das 7 às 18 horas, aos domingos e sexta-feiras;

Das 13 às 21 horas, aos sábados (Doc. de 25-7-68).

Na Faculdade (a disposição do IPT) 2ª, 3ª e 4ª feiras:

Das 13.30 às 14.30 horas — Aulas teóricas (doc. fls. 40).

Total de ... 3 horas.

2ª, 3ª, 4ª e 5ª feiras: Aulas práticas

Das 14.30 horas às 17 horas.

10 horas (Doc. fls. 40).

Aos sábados: (Rotina de Laboratórios).

Das 8 às 11 horas.

3 horas (fls. 40).

As 4ª feiras.

Das 8 às 11 horas.

3 horas (doc. de 17-8-68).

Perfazendo um total de 19 horas semanais.

Do exposto, esta Comissão conclui-se pela legítima acumulação dos dois cargos, sendo um de magistério e o outro de natureza técnico-científico por haver correlação imediata e recíproca de matérias e compatibilidade de horários.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor julgamento por quem de direito.

Goiânia, 19 de novembro de 1968. — Marinho Lino de Araújo — Jerônimo de Moraes Sobrinho — Margareta Dobler Komma.

Parecer da Comissão de Professores

Processo nº 1.021-70.

Interessado — José Nilo Taveira.

A Comissão designada pela Portaria 30-70 de 17 de abril de 1970, reunida com a finalidade de apreciar o Processo número 1.021-70, de 13 de fevereiro de 1970, resolve emitir o parecer que se segue, o que faz de forma conclusiva e após acurado exame:

a) Correlação de Matérias

O Professor José Nilo Taveira leciona a disciplina de Farmacologia neste Instituto onde exerce o cargo de Auxiliar de Ensino, consoante se depreende dos dados de que dispomos.

Após o necessário exame, entendemos haver perfeita correlação entre a disciplina de sua responsabilidade nesta Unidade e suas atividades exercidas no Departamento de Medicina. Oral da Faculdade de Odontologia da U. F. Go.

b) Compatibilidade de Horários

O aludido Professor exerce suas atividades de ensino e pesquisa de 2ª a 6ª feira, das 7 às 11 horas, o que vem sendo observado criteriosamente. Existe, pois, compatibilidade com o exercício de sua outra atividade referida no item anterior, que é de 2ª a 6ª feira das 19 às 23 horas, e aos sábados, das 10 às 12 horas.

Assim, para o fim a que se destinam as preceituações contidas no artigo 14 do Decreto nº 59.676 de 6 de dezembro de 1966, e a regulamentação executiva de que estabelece o Decreto número 35.956-64, de 2 de agosto, emitimos o presente parecer.

Goiânia, 5 de maio de 1970. — Osvaldo Vilela Garcia — José Quinari — Sales Jesuino de Souza

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 1970

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Goiás, em exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 519 — Dispensar Ernesto Fernandes de Carvalho — Técnico de Contabilidade, nível 15.B, pertencente ao Quadro Único de Pessoal da U. F. Go., da Função Gratificada, símbolo 5.F, de Chefe da Seção de Fiscalização, Tombamento e Recuperação de Material da Divisão do Material do D.A.C. da Reitoria desta Universidade.

Nº 521 — Designar Waldemar Mundim — Almojarife, nível 16.B pertencente ao Quadro Único de Pessoal da U. F. Go., para exercer a Função Gratificada, símbolo 5.F, de Chefe da Seção de Fiscalização, Tombamento e Recuperação de Material, da Divisão do Material do D.A.C. da Reitoria desta Universidade.

Nº 522 — Designar Ernesto Fernandes de Carvalho — Técnico de Contabilidade, nível 15.B, pertencente ao Quadro Único de Pessoal da U. F. Go., para exercer a Função Gratificada, símbolo 2.F, de Chefe da Secretaria do Instituto de Matemática e Física desta Universidade. — Paulo de Bastos Perillo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 242, DE 1º DE JULHO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 53-70 de 18 de março de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 1970, que nomeou Solange Gonzaga Bentes, para exercer o cargo de Escriturário, Código AF-202.8.A do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade Federal de Alagoas, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal. — Aristóteles Calasans Simões.

PORTARIA Nº 243, DE 2 DE JULHO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

De acordo com a autorização presidencial exarada na Exposição de

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: R\$ 0.30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

Motivos nº 18, de 2 de fevereiro de 1970, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso homologado pelo DASP, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rosália de Souza Bonfim, para exercer o cargo de Escriturário, Código AF-202.8.-A do Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade. — *Aristóteles Calasans Simões.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 67 DE 1.º DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 7.º do Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962, combinado com o artigo 26, itens VIII e IX do Estatuto da Universidade, e

Considerando os termos do ato número 1-69 do Sr. Presidente do T.R.T. da 3.ª Região, publicado no Minas Gerais de 22.10.69;

Considerando as circunstâncias mencionadas na referida publicação;

Considerando que o Professor Emílio Agostinho Giacomini exercia o cargo de Chefe de Secretaria da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora, cumulativamente com o nível 22, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade;

Considerando a resposta da consulta formulada pela administração da Universidade, dirigida à D.R.J.P. do DASP, constante dos processos números 3.451 e 3.647-70-UFJF;

Considerando, ainda, o Parecer número H-815 (itens 18 e 20) de 14 de abril de 1969, da Douta Consultoria Geral da República, in *Diário Oficial* de 24.4.1969 — Seção I — Parte I;

Considerando, finalmente, que o referido professor foi demitido do cargo que exercia naquela 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, nos termos do art. 207, item VIII, combinado com o previsto no art. 207, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, resolve:

Demitir nos termos da resposta à consulta supra citada e de acordo com as conclusões do Parecer número H-815, ao qual aquela resposta se remete, o Professor Emílio Agostinho Giacomini, do cargo de Professor Adjunto, código EC.502, nível 22, matrícula nº 1.771.664 do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Juiz de Fora, a partir de 1.º de julho de 1970. — *Gilson Salomão.*

Relatório da Comissão nomeada pelo Sr. Magnífico Reitor para opinar sobre o processo nº 5.172-68.

Reunida em 1.11.68, e pelo exame do processo acima, a comissão chegou ao seguinte parecer:

"Somos do parecer que existe a pedida correlação entre o ensino de Patologia Geral, e a atividade exercida pelo Dr. Jurandyr Alves de Oliveira, como Clínico Geral.

Admitimos também ser perfeitamente compatível o horário exercido pelo mesmo na Faculdade "7:00 às 9:30 e 13:30 às 14:30", fls. 1, com o horário exercido no INPS (15:00 às 19:00 horas) fls. 3.

Juiz de Fora, 1.11.68. — *Olamir Rossini — José Edgard C. Teixeira — Hildegardo Rodrigues.*

Relatório da Comissão nomeada pelo Magnífico Reitor para opinar sobre o processo nº 5.173-68.

A Comissão reunida em 1.11.68, e pelo exame do processo acima chegou ao seguinte parecer:

"Somos de opinião que existe a pedida correlação de matérias ou seja

entre a cadeira de Patologia Geral, exercida pelo professor Amandio de Oliveira Tavares na Faculdade, e o cargo de Cardiologista, exercido pelo mesmo no INPS."

Opinamos ainda favoravelmente a compatibilidade de horários ou seja 7:00 às 10:40 horas na Faculdade (fls. 1) e de 11:00 às 15:00 horas no INPS (fls. 3).

Juiz de Fora, 1.11.68. — *Olamir Rossini — José Edgard C. Teixeira — Hildegardo Rodrigues.*

Processo nº 981-66 — Rui Barroso Silva — Trata o presente Processo nº 981-66 e seus anexos ns. 1.761-67 e 1.389-70, da indicação do Bel. Rui Barroso da Silva para Auxiliar de Ensino do Departamento de Direito Judiciário Civil, da disciplina Direito Judiciário Civil, da Faculdade de Direito da UFJF. O candidato indicado, ao que se infere do documento de fls. 3, é titular do cargo de Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível desta Comarca, desde 29 de abril de 1955, cargo que continua exercendo (fls. 27) e no desempenho do qual cumpre o horário de trabalho estabelecido no art. 191, da Lei nº 3.344, de 14 de janeiro de 1965 (Lei de Organização Judiciária do Estado de Minas Gerais) no período de doze (12) às quinze (15) horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

No exercício de sua função judicial, como titular da Vara Cível, de toda evidência que o candidato, diariamente, cuida da aplicação da matéria que constitui objeto da disciplina para a qual foi indicado.

Conforme se vê do documento de fls. 23, o candidato ministra suas aulas, de segunda a sexta-feira, na Faculdade de Direito, no período noturno, de dezenove (19) às vinte e duas horas e vinte minutos (22:20), ao passo que exerce a sua função, no Fórum local, no período diurno, de doze (12) às quinze (15) horas.

Em face de tais circunstâncias a conclusão que se impõe é aquela no sentido de que existe correlação de matérias e compatibilidade horária, para efeitos de acumulação.

Nesse sentido, portanto, é o meu parecer.

Em 8 de junho de 1970. — *Altair Lisboa de Andrade — Relator.*

Magnífico Reitor,

A Comissão, reunida hoje na Sala da Congregação da Faculdade de Direito, resolveu unanimemente adotar o parecer incluído do Dr. Altair Lisboa de Andrade, concluindo pela compatibilidade de matéria e de horários para que o Professor Rui Barroso Silva acumule as funções de Juiz de Direito e de Auxiliar de Ensino de Direito Judiciário Civil.

Juiz de Fora, 9 de junho de 1970. — *Thomaz Bernardino — Altair Lisboa de Andrade — Geraldo Ribeiro do Valle.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 301, DE 25 DE JUNHO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o item "a", do da artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, ao servidor Oneyr Ferreira Baranda, ocupante do cargo de Professor Assistente, EC.503.20, do Q.U.P. — P.P., da UFMG, lotado na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, a partir de 1º de janeiro de 1970. — *Marcello de Vasconcellos Coelho.*

PORTARIA Nº 302, DE 23 DE JUNHO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nos termos dos artigos 176, inciso III, e 178, inciso II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentador o servidor João Soares de Azevedo, no cargo de Servente, GL.104.5 — do Q.U.P. — P.P., da UFMG, lotado na Faculdade de Medicina, com proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, nos termos do artigo 102, inciso I, alínea b, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, de acordo com o Laudo nº 25 do Serviço de Biometria Médica da UFMG, datado de 7 de outubro de 1969. — *Marcello de Vasconcellos Coelho.*

PORTARIA Nº 312, DE 29 DE JUNHO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição, resolve:

Promover:

No Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente:

De acordo com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com o disposto no Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, e

I — Com efeito a partir de 30 de setembro de 1963,

Por Merecimento:

a) Série de classes de Pintor, ... A.105:

1) José Monteiro, de classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, vaga

criada pelo Decreto nº 51.359, de 2º de novembro de 1961;

b) Série de classes de Cozinheiro, A.501:

1) Maria Rosa de Jesus, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 8, vaga criada pelo Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961;

c) Série de classes de Mecânico Operador, A.1.301:

1) Avelino Rodrigues Bruno, da classe C, nível 10, para a classe D, nível 12, vaga decorrente do falecimento de José Macêdo, que fora criada pelo Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961 e retificado pelo Decreto nº 65.618, de 23 de outubro de 1969, publicado no *Diário Oficial*, de 29 do mesmo mês e ano. — *Marcello de Vasconcellos Coelho.*

PORTARIA Nº 314, DE 30 DE JUNHO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 9º, letra "a", do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nos termos do artigo 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com os artigos 176, item II, e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 177, § 1º, da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967, conceder aposentadoria a Pedro Aleixo, no cargo de Professor Titular, EC-501, do Q.U.P. — P. P. da UFMG, lotado na Faculdade de Direito, com proventos integrais, acrescidos de 20% (vinte por cento), por ter provado contar 35 (trinta e cinco) de serviço público em 7 de outubro de 1967. — *Marcello de Vasconcellos Coelho.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 468ª Reunião

As dezesseis horas do dia vinte e dois do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, na sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Contador Ivo Magalhães de Oliveira e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja, Felcissimo de Moraes e Barros, Gelsio Quintanilha Pinto, Geraldo da Silva de Santa Clara, Jayme Sundaus, Mário Gurjão Pessoa, Moyses Jordão de Vargas Júnior, Nilza Corrêa dos Santos, Orlando de Lemos Falcão, Walberto Steiner, Walter Ferreira Vianna e Ynel Alves de Camargo a 468ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos foi justificada a ausência do Conselheiro Osvaldo Cavour Pereira de Almeida Filho, e aprovada, com emendas, a ata da reunião anterior, de nº 467. De início, o Senhor Presidente registrou a presença do Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, Contador José Silva de Araújo, informando que ali estava, a convite da Presidência, que convocara, para uma reunião na quinta-feira última, alguns Presidentes de Regionais; não se estendendo o convite a todos os Presidentes convocados, por desnecessário, pedindo aos demais que não vissem nisso quaisquer desconsiderações. Convocara-os para que se traçasse uma orientação segura, no que tange aos recursos existentes. Adiantou, ainda, o Presidente, que fora tal o sucesso da reunião, onde foram debatidos vários assuntos, todos de grande interesse para os Conselhos, que pretendia, muito em breve, convocar outras, quando os Presidentes,

se possível todos, trariam seus problemas e se estabeleceria, na oportunidade, orientação uniforme. Os Regionais presentes foram os de São Paulo, Guanabara, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina e Minas Gerais. Foram debatidas e acertadas diretrizes não só sobre a questão dos recursos, como outros assuntos de interesse dos Regionais e do Federal. O Conselheiro Walberto Steiner sugeriu que o CFC imprimisse folhetos, contendo a legislação, atinente ao contabilista, para enviar aos Regionais. O Presidente Magalhães adiantou que pretendia, realmente, imprimir a legislação, de preferência, depois de atualizada. EX-PEDIENTE — O Senhor Presidente usou da palavra para afirmar que o assunto a ser, agora, tratado, já era do conhecimento do Plenário, que, na última reunião, tomara ciência de uma publicação de uma firma de auditoria, que tratava desse ramo de nossa atividade. Na referida publicação, convocava para serviços de auditoria contabilistas, além de jovens formados em Direito, Economia e Administração de Empresas. Estivera o Presidente Malhães, juntamente com o Presidente do CRC — Guanabara, Contador Osvaldo Alves de Matos, na sede da firma, em conversa com um de seus Diretores que também é sócio e funcionário antigo. O entendimento foi o mais cordial possível, afirmando o Diretor que realmente houve um lapso da Empresa, mas que iria corrigi-lo, modificando a publicação. Salientaram os Presidentes do CFC e do CRC-GB que a simples retirada do trecho citado não invalidava o objetivo da visita e era intenção do Conselho Federal e do Regional da Guanabara promover uma fiscalização mais atuante, nessas firmas de auditoria, que estão empregando lei-

gos para serviços contábeis. Recebeu a Presidência, após a visita, uma nova carta e nela dizia, em sua parte final, que, estava confiante em haver satisfeito o pedido de esclarecimento, feito no ofício do CFC, bem como declarava que a Presidência do CFC afirmava que o assunto estava encerrado no âmbito do C.F.C. Imediatamente, tomara a Presidência uma providência de nomear o oficial à Emprego, dizendo da inverdade da afirmativa. No contato mantido com a firma, foi-lhe esclarecido que a mesma seria fiscalizada pelo Conselho Regional e que se o CRC não tomasse qualquer atitude contra a Empresa, o Conselho Federal o faria. O Conselho tomara, em última instância, as providências que se fizessem necessárias, de maneira a salvaguardar a atuação do CRC. Aceitar o que a firma declarou nem sua carta, era o mesmo que acobertar tão sérias irregularidades. O CRC-Guanabara, no entanto, já tomara as providências cabíveis. Adiantou, ainda, o Presidente, que, recentemente, oficiara aos Regionais pedindo que solicitassem das firmas de auditoria, relação de seus funcionários, com os títulos que possuem e as funções que exercem no estabelecimento, para que possam saber, a qualquer momento se os funcionários que efetuam auditoria contábil são profissionais legalmente habilitados. Espera, para breve, que todos os Regionais tenham tomado tais providências e que comuniquem o fato ao CFC. Numa Faculdade de Direito em que estivera, dias atrás, o Senhor Presidente afirmou que identidade propaganda a de outra firma, se achava afixada num quadro, onde se convocava recém-formados em Economia, Direito e Administração de Empresas, a se candidatarem como Auditores. A impressão que tem o Presidente Malhões é de que as informações serem solicitadas pelos Regionais serão negadas, dizendo que é assunto de natureza interna. Nesse caso, há outra solução, seria oficial ao Ministério do Trabalho e pedir por certidão, o que constar da declaração de dois terços, apresentada por tais empresas para se comprovar se as pessoas que estão trabalhando no serviço de auditoria, são legalmente habilitadas. Fez um apelo aos Presidentes de Conselhos, presentes à reunião, que tomassem as providências cabíveis, no caso da Circular expedida pelo CFC, no tocante às firmas de auditoria. O Conselheiro Mário Gurjão Pessoa, Presidente do CRC-Ceará, afirmou que nesse Estado existem apenas 5 firmas de auditoria, sendo todas compostas de contadores habilitados. O Conselheiro Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, também, se pronunciou a respeito do assunto, afirmando que no Estado do Pará, o CRC oficiara às firmas de auditoria, solicitando-lhes informações, e aguarda resposta. Estava atento para que não houvesse burla da lei, como se pretende sempre fazer, contra a classe contábil brasileira. O Conselheiro Orlando de Lemos de Falcão, como Presidente do CRC-Amazonas, afirmou que especificamente, não há firmas de auditoria. Há firmas de serviços contábeis, cujos auditores são todos contadores, legalmente habilitados. Temos, afirmou o Presidente Ivo Malhões, que iniciar um movimento de divulgação no sentido de que sejam esclarecidas essas empresas. Afirmou, ainda, que, na última reunião, de conhecimento ao Plenário da destituição do Presidente do CRC — Minas Gerais. Não satisfeito com a atuação do Senhor Flávio dos Reis Correia, por uma série de alegadas irregularidades, resolveram pelo seu afastamento. Ficou na expectativa de que o Presidente afastado entrasse com um mandado de segurança, porque se ele realmente se julgasse ofendido nos seus direitos, teria tomado

medida judicial qualquer, que o garantisse na posição que ocupava. No entanto, ele não tomou providência nenhuma. Licenciou-se do cargo de conselheiro, até o final do ano, quando termina seu mandato. Veio, então o expediente do CRC, dizendo das medidas tomadas e informando a composição da nova Diretoria do CRC-MG. Trouzera esse assunto, apenas para conhecimento do Plenário, dizendo o Presidente Malhões que esse assunto, ontem, também foi abordado na reunião de Presidentes de Regionais. Houve divergências, especificamente do Presidente do CRC-Rio Grande do Sul, que não aceitava a atitude de um Plenário, destituindo um Presidente, sem abertura de um inquérito legal. Realmente, em se analisando a legislação que rege os Conselhos, não se depara com qualquer dispositivo, dando tal atribuição ao Plenário. Como, no entanto, o Plenário é soberano, em qualquer órgão, lhe parece que a medida foi tomada e não há como impedir que essa modificação prevaleça. A menos que o Presidente destituído tivesse entrado com um recurso ao CFC, contra a decisão do Plenário do CRC. É um caso a estudar e dentro do que existe, se encontrar uma solução. Em conversa com o Consultor Jurídico do CFC, manifestava o Dr. José Washington Coelho que ao Plenário do CRC caberia tomar uma decisão como esta e ao Plenário do CFC, após, apreciá-la, deliberar sobre a resolução tomada pelo CRC. Achava o Presidente Malhões que não deveria ser modificada a decisão do CRC-MG, mas se torna necessário que se baixe um ato normativo, em que se preveja a possibilidade de tal ocorrência. É o caso da anterioridade da lei. É o presente, um fato consumado. O ex-Presidente pelo silêncio o aceitou. Com a palavra o Vice-Presidente Ynel Alves de Camargo para dizer que o caso ocor-

rindo em Minas Gerais deverá ser analisado e focado com a devida atenção, porque traz em mente dois problemas de imediato: a oportunidade ou não da época escolhida para eleição dos Presidentes e Vice-Presidentes dos Conselhos e as destituições destes Presidentes. Os Conselhos são renovados por sistema de terço e há ocasião em que o Presidente e o Vice-Presidente são eleitos por um terço e pode ocorrer um fato de, logo a seguir, ele ser destituído, por razões que não vamos examinar. A verdade, é que pode ocorrer, como no CRC-MG, uma destituição unânime. Foi o Presidente afastado unanimemente. O processo não observou uma sistemática normal. Pura e simplesmente foi destituído, sem que fosse aberto um inquérito, sem que alguma coisa se formalizasse, para que essa destituição tivesse um sentido mais correto, mais exato. Não houve protesto, não há o que se reclamar. Alertava o Plenário para o problema, para que fosse ele focado, na época oportuna, para que, examinando-o sobre esses aspectos, cada um dos companheiros se manifestasse sobre o assunto. A média de opiniões determinaria a fixação de uma nova sistemática e convinha que a nossa Assessoria Jurídica estudasse o assunto. Com a palavra o Conselheiro Felicitissimo de Moraes e Barros que afirmou que no caso de impedimento do Senhor Flávio dos Reis Correia, houve preliminarmente, vários entendimentos, no sentido de concitar o Presidente de então, a renunciar e no arazoamento do pedido de impedimento, há várias questões e uma delas, não mencionada, era a improbidade administrativa. Os gastos, num curto período, atingiam quase toda a dotação orçamentária. Era então, Vice-Presidente o Conselheiro que falava, e na Comissão de Contas estava apreensivo de como iria chegar em julho, ou maio mesmo, já ba-

tendo às portas do CFC, ou de alguma entidade financeira particular, solicitando recursos. Antes que o mal crescesse, cortaram-no pela raiz. Isso o que foi feito em Minas Gerais. O Presidente Ivo Malhões de Oliveira afirmou que o deveria ter sido feito no CRC-MG, era a constituição de um processo regular, apurando as razões, nomeando uma comissão. Daí, porque achava ele que o assunto teria que ser examinado pelo CFC sendo levado à Consultoria Jurídica do CFC, para um apurado estudo, a fim de que, surgidos outros casos, seja estabelecida uma forma certa. Lido, a seguir, expediente da Inspeção Geral de Finanças do MTPS, transmitindo orientação, sobre prestação de contas de 1969, onde concluiu estar dispensada a obrigatoriedade do certificado de auditoria externa da Inspeção Geral de Finanças, nas prestações de contas dos Conselhos Federal e Regionais, prevalecendo, assim, as normas anteriores ao Decreto-lei nº 200-67, isto face ao Decreto-lei nº 968-69. Tal Circular, adiantou o Presidente Malhões, veio ratificar a orientação que já adotamos. As remessas das prestações de contas do Conselho Federal e Regionais de Contabilidade diretamente ao Tribunal de Contas da União. A seguir, o Senhor Presidente deu a conhecer à Casa, um expediente recebido do Contabilista Emílio Bacchi, ainda sobre problemas de auditoria. Aplaudia ele a Resolução baixada pelo CFC, no tocante à padronização dos Regimentos Internos dos Regionais. E manifestava sua esperança de que a esse ato de padronização, fosse seguido por outro, qual seja dificultar, em todo o país, a interferência dos leigos no exercício da profissão. Infelizmente, continuava a missivista, a lei básica da profissão contábil permitia tal interferência, por ser tolerado a constituição de empresas com titulares leigos, sócios ou não de contabilistas, desde que, como responsável pelos serviços contábeis executados, fosse indicado e registrado contabilista responsável. Melhor seria que a nossa lei permitisse apenas, na exploração de serviços contábeis, a associação entre profissionais da contabilidade, devidamente registrados, fazendo-se inclusive o registro da sociedade, assim constituída, para obtenção de personalidade jurídica, nos próprios Conselhos Regionais. Reconhecia as dificuldades que o Conselho Federal teria que enfrentar, mas de sua parte continuaria na defesa da profissão, colocando, nessa luta, os seus próximos à disposição do órgão máximo da fiscalização profissional dos contabilistas. Sobre essa correspondência do Contabilista Emílio Bacchi, referiu-se ainda o Presidente do CFC, afirmando que anexada à mesma, chegaram ao CFC recortes de Diários Oficiais do Estado onde constam firmas, oferecendo prestação de serviços contábeis e de auditoria contábil, dando as qualificações dos subscritores, não existindo nenhum contabilista, em sua composição. O que estavam vendo os Senhores Conselheiros era a aceitação de registros de entidades, despidas de qualquer condição legal para executarem serviços de auditoria contábil. O Conselheiro Moyses Jordão de Vargas Júnior afirmou que, no seu entender, as firmas, de conformidade com o dispositivo legal vigente, teriam que comunicar o seu responsável técnico aos Conselhos, não existindo a obrigação de mencioná-los na sua divulgação, isto tendo em vista o artigo 15 do Decreto-lei número 2.285-48. Não vê como os Conselhos de Contabilidade possam reivindicar algo, sobre o assunto. O Conselheiro Ynel Alves de Camargo afirmou que o seu pensamento é o mesmo do Conselheiro Moyses. O CREA, por exemplo, baixou uma resolução em que, nesses casos, deve fazer parte do contrato social o engenheiro responsável. Nós não temos nem isso. Enquanto o artigo 15 for vá-

JORNALIS OFICIAIS

Transporte Via Aérea
Convênio — DIN — ECT

★

Assinaturas

Semestral	Cr\$ 18,00
Anual	Cr\$ 36,00

ECT — Porte Aéreo

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Informações no EXPEDIENTE publicada na segunda página da presente edição.

lido, é perder tempo, — querer reagir contra a lei. Afiriu o Presidente Malhões que se deveria reformular a lei nesse sentido. E a reformulação de 9.295 está adiada. Aguardam-se os subsídios solicitados aos Regionais e esperamos que todas essas distorções sejam corrigidas, na nova regulamentação. Enquanto perdurar essa situação, não custa protestar. Não podemos é nos omitir. A seguir, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do mandado de segurança, impetrado pelo CRC-GB, no Juízo de Direito da Vara de Registros Públicos do Estado da Guanabara. A decisão do Doutor Juiz foi a seguinte: "Nada oponho à pretensão do Conselho Regional de Contabilidade da Guanabara, insprada no propósito de prestigiar a classe dos contadores e técnicos em contabilidade, mediante fiscalização dos atos constitutivos de sociedades civis, que tenham a finalidade de prestar assistência contábil em qualquer de suas formas. Nesse sentido, opinamos se ofício ao Senhor Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, recomendando-se que doravante, só registre tais sociedades se apresentarem comprovação de que tiveram seus contratos sociais aprovados por aquele Conselho". Adiantou o Presidente Malhões que o assunto é tão importante que já mandou tirar várias cópias para serem enviadas aos CCRBCC por circular. O Conselho Moyses indagou se o assunto já havia passado em julgado e que, a seu ver, não via razões para que o CRC-GB no seu arrazoado baseasse sua petição no artigo 12 do D. L. 9.295, uma vez que o artigo 12 fala apenas em profissional, não em empresa. Não passando em julgado, não caberia ao CFC tomar um determinado caminho, tendo, depois, que recuar. O Presidente Malhões afirmou que não tomaria qualquer providência, no momento, apenas pretendia dar conhecimento aos Regionais, por ser um documento de grande significação. Não está o caso em julgamento, mas apenas para apreciação e conhecimento dos Senhores Conselheiros. Ordem do Dia: O Conselheiro Ynel Alves de Camargo, Presidente da Comissão de Contas, relatou os pareceres exarados por aquela Comissão, nos processos a seguir indicados: 95, 96, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112 e 114-70. Prestação de contas dos Conselhos Regionais de Contabilidade do Amazonas, Pará, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Goiás, do exercício de 1969. Adiantou o Conselheiro Ynel que não vieram as prestações de contas dos Conselhos Regionais de Brasília e de Minas Gerais. Esclareceu o Presidente Malhões que a prestação de contas do CRC — Distrito Federal acabava de chegar ao CFC e a do CRC — Minas Gerais chegara ao CFC e fora devolvida ao Regional, para complementação do processo. Propunha a aprovação dos processos, destacando que, de uma forma geral, não há nenhuma objeção. Existe a ausência do certificado e também contas fora do Banco do Brasil, aspectos que não chegam a fazer com que se proponha a impugnação ou não aprovação desses processos. Quanto às prestações de contas do CRC — Alagoas, Rio Grande do Sul, Sergipe e Santa Catarina, com referências a um único detalhe: existem pequenas despesas que ultrapassaram o limite de crédito. Quanto ao aspecto financeiro, nada a impugnar, havia condições para isto. Mas a verdade é que as verbas escouraram, e a Comissão entendeu, para não criar problemas e mesmo porque é uma situação de fato, trazer à consideração do Plenário, propondo fossem os processos homologados com os excessos, havidos nesses Regionais. Aprovado. Processo número 97-69 e 97-70, prestação de contas dos exercícios de 1968 e 1969

do CRC — Maranhão. A Comissão de Contas, à vista de inúmeras falhas que não permitem sequer um exame superficial, propõe que sejam os processos devolvidos ao CRC, a fim do que promova a devida regularização, encarecendo urgência no atendimento desta solicitação, tendo em vista que o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas da União expira no dia 30 de junho próximo. As diligências devem chegar ao CFC, antes da reunião do Plenário, marcada para 19 de junho vindouro. Lembra ainda a Comissão de Contas que o não atendimento, implicará em sanções previstas no artigo 53, parágrafo único do Decreto-lei número 199, de 25 de fevereiro de 1967. Aprovado. Ainda com a palavra o Presidente da Comissão de Contas apresentou a seguinte indicação à Assessoria Técnica do CFC: Nos termos de que dispõe a letra "h" do artigo 12 da Resolução 259-70, solicitamos: 1) todas as prestações de contas dos Regionais deverão ser submetidas a rigoroso exame e verificação por parte da Assessoria Técnica, antes de serem encaminhadas à Comissão de Contas; 2) concluído o exame, a Assessoria fará relatório apontando e analisando possíveis falhas e irregularidades e informando das providências a serem tomadas; 3) cópia do relatório da Assessoria deverá ser imediatamente encaminhada ao Regional, com prazo para resposta, a fim de que o Processo, devidamente instruído, possa ser em tempo hábil, submetido à consideração da Comissão de Contas. Adiantou o Conselheiro Ynel que a Comissão de Contas já está tomando todas as providências necessárias para que a situação se normalize. A seguir, será feita outra solicitação à Assessoria Técnica, para organizar um manual de instruções e padronizar os elementos que devam acompanhar as prestações de contas, porque cada um presta-as a seu modo. Se nós padronizarmos, não só facilitará o nosso serviço de análise, como também ajudará aos Regionais porque unificará o trabalho, e a impressão má de que temos tido notícia, do Tribunal de Contas da União, de nossas contas, vai desaparecer, porquanto o processo passa a ter um planejamento, um critério uniforme. Adiantou o Presidente Malhões que essa segunda sugestão da Comissão de Contas já fora objeto de entendimento com a Assessoria Técnica do CFC, já havendo solicitado ao encarregado que procedesse a padronização das prestações de contas. Apenas dado o afogadinho e a grande quantidade de processos que estão sendo apreciadas pela citada Assessoria, não foi possível ainda cogitar dessa padronização. Nossas Assessorias Técnicas e Jurídicas estão assoborçados de serviços. Não houve ainda tempo de proceder a esse trabalho. Realmente a padronização tornará mais fácil o nosso trabalho, bem como do próprio Tribunal de Contas. Fazia tal observação para não parecer omissão, quanto às providências ora solicitadas pela Comissão de Contas. As proposições da Comissão de Contas foram aprovadas pelo Plenário. Em se referindo ao CRC — Maranhão, sugeriu a Comissão de Contas que se mandasse o nosso Assessor Técnico ao Maranhão, para fazer a implantação de serviço. Não só para fazer uma auditoria, mas também, para implantar o serviço, providenciar a contratação de funcionários necessários, enfim organizar nos moldes a poder cumprir sua missão. Proc. 121-68 — CRC — Maranhão, a respeito de representação de que trata a Resolução CFC-261-70. A Comissão concorda com a informação da Contabilidade e também com o parecer do Presidente, no sentido de que se conceda a representação ao Delegado, na base de três salários mínimos. O Presidente Malhões adiantou que decidira trazer o assunto à decisão do Plenário do CFC, por intermédio da Comissão de Contas, porque o CRC-MA encontra-se sob intervenção, não existindo Plenário, para apreciação do assunto. Teve a cautela de estudar a prestação de contas do Regional e propor a representação de três salários mínimos, não atingindo o máximo, de modo que quando tivermos a nova administração do Regional, em pleno funcionamento, não venha a sentir dificuldades financeiras. Aprovado. O Conselheiro Ynel Alves de Camargo, ainda com a palavra fez um esclarecimento, no sentido de que possa parecer incoerência que a Comissão de Contas tenha pedido a ida do nosso Assessor Técnico ao Maranhão, para fazer a implantação dos serviços e pôr em ordem essa parte de orçamento e prestação de contas e, logo a seguir, acolher a proposição no sentido de se conceder a representação ao Delegado do CRC-MA, na base de três salários mínimos. Mas é que os elementos apresentados dão cobertura a esta solicitação. Entretanto, é preciso que se note e se consigne que o CRC-MA, no momento, numa situação "sul generis". Não tem Plenário, não tem Conselheiro, não tem Comissão de Contas, então nós nos louvamos na própria informação do signatário que pleiteia a representação. Solicitou ainda o Conselheiro prorrogar o prazo para três processos ainda em poder da Comissão de Contas, uma vez que faltou tempo para seu relato: um da Insustentação de Finanças, um expediente sobre irregularidades no CRC-DF e a prestação de contas de 1968, do CRC-RS. A prorrogação foi concedida. O Presidente Malhões afirmou que era sua intenção remeter, nesse mês de maio, todos os processos de prestação de contas dos Conselhos. Infelizmente, não nos foi possível, pois um chegou em cima da hora e outros não puderam ser aprovados, porque a complexidade da matéria não permitiu o seu estudo, no devido tempo. De maneira que, ainda este ano, não nos vai ser possível o pretendido mandar os processos de prestação de contas, em maio. Porém, como o prazo fatal é 30 de junho, talvez se consiga ainda aprovar os que faltam, até próxima reunião, que será a 19 de junho, dando tempo, assim, a que estejam todos os processos de prestação de contas dos Regionais no Tribunal de Contas, no prazo legal. Espera o Presidente que no próximo ano, as prestações de contas dos Regionais estejam mais cedo, ainda, no CFC e ressaltou o empenho dos Regionais, na remessa de suas prestações de contas, em tempo hábil. O Conselheiro Benedito de Azevedo Pantoja relatou o processo a seguir indicado: 123-67 — CRC — Piauí, "Jeton" e Conselheiros. O parecer da Comissão de Contas do Regional é de 20 de março de 1970, contrariando as determinações contidas e sob a égide da Resolução CFC 197-66, não estando dentro do prazo regulamentar. O parecer atestando a disponibilidade financeira para o efetivo vigerante no primeiro semestre, deveria ter sido enviado até o dia 10 de janeiro decorrente ano, conforme determina o artº 2º da Resolução 197-66. Dito parecer foi emitido em 20 de março de 1970, com data, bem posterior a que deveria ter sido feito. Faz a exposição acima, sou de parecer que o "jeton" do CRC-PI, somente deva ser paga a partir de 20 de março de 1970, devendo ser comunicado ao citado Conselho essa nossa deliberação. Aprovado. O Conselheiro Golsio Quintanilha Pinto relatou o processo a seguir indicado: 193-67 — CRC-Mato Grosso, "Jeton" e Conselheiros. Em face do que consta do processo, opinou no sentido de que o pagamento do "jeton" seja a partir de 1º de abril de 1970, obedecendo as determinações da Resolução 251-70. Aprovado. O Conselheiro Walberto Steiner relatou o processo a seguir indicado: 2-70 — CRC-Rio Grande do Sul. Expediente sobre "Representação de Conselheiros", a respeito de pleito que elegeu diretoria do CRC-RS. Examinando e analisando as peças que compõem o presente processo, chega-se as seguintes conclusões: Não houve cerceamento de direitos, nem inobservância do dispositivo legal, notadamente do D.L. 1.040, nas eleições para a Presidência do CRC-RS. Se, de um lado, o Plenário daquele Regional conduziu a Presidência um Conselheiro que vem demonstrando, através de sua administração, os mais altos propósitos de bem servir à classe, num clima de perfeita harmonia e entendimento com este CFC, o que não ocorria anteriormente, e que, por isso mesmo, é louvável; lamentamos deveras, por outro lado, a afirmativa feita ao representante de não mais merecer o apoio de seus pares, "por ter abandonado a política de antagonismo sistemático ao CFC, político esta que era tradição no CRC-RS". Muito embora respeitamos o direito de cada um adotar a sua filosofia política classista ou não, lamentamos, repetimos, que isso ocorra ainda numa fase da vida classista-profissional onde se conjugam esforços na defesa dos direitos e prerrogativas e, porque não dizer, na luta pela própria sobrevivência da classe e da profissão. Não se pode, assim, conceber um "antagonismo sistemático" a um órgão que, mais de que qualquer outro, se distingue nessa luta. É lamentável. Muito embora os dispositivos da Resolução CFC 183-65 sejam claros e precisos, indicando as providências que devem ser tomadas nos casos de faltas consecutivas ou interpoladas, o CRC-RS não chegou a completar esse processamento, pois, e arroladas, o CRC-RS não chegou a completar esse processamento, pois, o artigo 2º da citada Resolução, em seu "caput", diz: "a perda do mandato será automaticamente declarada pelo Conselho". Não houve tal declaração. É verdade que a Assessoria de CFC constata, no exame do processo número 56-69, dos atos e atos do CRC-RS, 13 faltas, sendo 7 consecutivas, de Conselheiro. Mas, é verdade também, que essas faltas foram consideradas justificadas pela Presidência do Regional, sem contestação por parte do Plenário. Finalmente, a eleição de dois técnicos para a suplência da Comissão de Contas, e que, segundo a informação da Assessoria, já está normalizada. Voto no sentido de que este Plenário tome conhecimento do presente processo e mande arquivá-lo. Sobre o assunto, o Presidente Ivo Magalhães afirmou que, antes de submeter o processo à votação, cabe esclarecer que o processo se originou em administração anterior a de nosso companheiro José de Araújo Silva. Nós verificamos que o CRC-RS, que, segundo o Conselheiro Ely Arno Poils, adotava política de antagonismo sistemático ao CFC, modificou sua orientação e gostaria, nessa oportunidade, de lembrar a afirmativa feita por um Conselheiro, que abertamente declarava ser antagonista do CFC e que os problemas do Rio Grande do Sul. Dava a impressão de que o CRC-RS, por alguns dos seus elementos, ainda procuraria se manter afastado dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal, que era tido como inimigo. Temos verificado que essa aproximação está se tornando cada vez mais efetiva e a prova disto são os inúmeros expedientes recebidos por nossa Assessoria Técnica, bem como a presença no Plenário do CFC do Presidente do CFC — Rio Grande do Sul, que é, para nós motivo de prazer, de satisfação, não por vaidade pessoal, por estar achando que estamos resolvendo problemas de Conselhos Regionais. O ideal é que todos os Regionais pudessem resolver todos os seus problemas, sem a interferência do Conselho Federal.

ção de Conselheiros", a respeito de pleito que elegeu diretoria do CRC-RS. Examinando e analisando as peças que compõem o presente processo, chega-se as seguintes conclusões: Não houve cerceamento de direitos, nem inobservância do dispositivo legal, notadamente do D.L. 1.040, nas eleições para a Presidência do CRC-RS. Se, de um lado, o Plenário daquele Regional conduziu a Presidência um Conselheiro que vem demonstrando, através de sua administração, os mais altos propósitos de bem servir à classe, num clima de perfeita harmonia e entendimento com este CFC, o que não ocorria anteriormente, e que, por isso mesmo, é louvável; lamentamos deveras, por outro lado, a afirmativa feita ao representante de não mais merecer o apoio de seus pares, "por ter abandonado a política de antagonismo sistemático ao CFC, político esta que era tradição no CRC-RS". Muito embora respeitamos o direito de cada um adotar a sua filosofia política classista ou não, lamentamos, repetimos, que isso ocorra ainda numa fase da vida classista-profissional onde se conjugam esforços na defesa dos direitos e prerrogativas e, porque não dizer, na luta pela própria sobrevivência da classe e da profissão. Não se pode, assim, conceber um "antagonismo sistemático" a um órgão que, mais de que qualquer outro, se distingue nessa luta. É lamentável. Muito embora os dispositivos da Resolução CFC 183-65 sejam claros e precisos, indicando as providências que devem ser tomadas nos casos de faltas consecutivas ou interpoladas, o CRC-RS não chegou a completar esse processamento, pois, e arroladas, o CRC-RS não chegou a completar esse processamento, pois, o artigo 2º da citada Resolução, em seu "caput", diz: "a perda do mandato será automaticamente declarada pelo Conselho". Não houve tal declaração. É verdade que a Assessoria de CFC constata, no exame do processo número 56-69, dos atos e atos do CRC-RS, 13 faltas, sendo 7 consecutivas, de Conselheiro. Mas, é verdade também, que essas faltas foram consideradas justificadas pela Presidência do Regional, sem contestação por parte do Plenário. Finalmente, a eleição de dois técnicos para a suplência da Comissão de Contas, e que, segundo a informação da Assessoria, já está normalizada. Voto no sentido de que este Plenário tome conhecimento do presente processo e mande arquivá-lo. Sobre o assunto, o Presidente Ivo Magalhães afirmou que, antes de submeter o processo à votação, cabe esclarecer que o processo se originou em administração anterior a de nosso companheiro José de Araújo Silva. Nós verificamos que o CRC-RS, que, segundo o Conselheiro Ely Arno Poils, adotava política de antagonismo sistemático ao CFC, modificou sua orientação e gostaria, nessa oportunidade, de lembrar a afirmativa feita por um Conselheiro, que abertamente declarava ser antagonista do CFC e que os problemas do Rio Grande do Sul. Dava a impressão de que o CRC-RS, por alguns dos seus elementos, ainda procuraria se manter afastado dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal, que era tido como inimigo. Temos verificado que essa aproximação está se tornando cada vez mais efetiva e a prova disto são os inúmeros expedientes recebidos por nossa Assessoria Técnica, bem como a presença no Plenário do CFC do Presidente do CFC — Rio Grande do Sul, que é, para nós motivo de prazer, de satisfação, não por vaidade pessoal, por estar achando que estamos resolvendo problemas de Conselhos Regionais. O ideal é que todos os Regionais pudessem resolver todos os seus problemas, sem a interferência do Conselho Federal.

ção de Conselheiros", a respeito de pleito que elegeu diretoria do CRC-RS. Examinando e analisando as peças que compõem o presente processo, chega-se as seguintes conclusões: Não houve cerceamento de direitos, nem inobservância do dispositivo legal, notadamente do D.L. 1.040, nas eleições para a Presidência do CRC-RS. Se, de um lado, o Plenário daquele Regional conduziu a Presidência um Conselheiro que vem demonstrando, através de sua administração, os mais altos propósitos de bem servir à classe, num clima de perfeita harmonia e entendimento com este CFC, o que não ocorria anteriormente, e que, por isso mesmo, é louvável; lamentamos deveras, por outro lado, a afirmativa feita ao representante de não mais merecer o apoio de seus pares, "por ter abandonado a política de antagonismo sistemático ao CFC, político esta que era tradição no CRC-RS". Muito embora respeitamos o direito de cada um adotar a sua filosofia política classista ou não, lamentamos, repetimos, que isso ocorra ainda numa fase da vida classista-profissional onde se conjugam esforços na defesa dos direitos e prerrogativas e, porque não dizer, na luta pela própria sobrevivência da classe e da profissão. Não se pode, assim, conceber um "antagonismo sistemático" a um órgão que, mais de que qualquer outro, se distingue nessa luta. É lamentável. Muito embora os dispositivos da Resolução CFC 183-65 sejam claros e precisos, indicando as providências que devem ser tomadas nos casos de faltas consecutivas ou interpoladas, o CRC-RS não chegou a completar esse processamento, pois, e arroladas, o CRC-RS não chegou a completar esse processamento, pois, o artigo 2º da citada Resolução, em seu "caput", diz: "a perda do mandato será automaticamente declarada pelo Conselho". Não houve tal declaração. É verdade que a Assessoria de CFC constata, no exame do processo número 56-69, dos atos e atos do CRC-RS, 13 faltas, sendo 7 consecutivas, de Conselheiro. Mas, é verdade também, que essas faltas foram consideradas justificadas pela Presidência do Regional, sem contestação por parte do Plenário. Finalmente, a eleição de dois técnicos para a suplência da Comissão de Contas, e que, segundo a informação da Assessoria, já está normalizada. Voto no sentido de que este Plenário tome conhecimento do presente processo e mande arquivá-lo. Sobre o assunto, o Presidente Ivo Magalhães afirmou que, antes de submeter o processo à votação, cabe esclarecer que o processo se originou em administração anterior a de nosso companheiro José de Araújo Silva. Nós verificamos que o CRC-RS, que, segundo o Conselheiro Ely Arno Poils, adotava política de antagonismo sistemático ao CFC, modificou sua orientação e gostaria, nessa oportunidade, de lembrar a afirmativa feita por um Conselheiro, que abertamente declarava ser antagonista do CFC e que os problemas do Rio Grande do Sul. Dava a impressão de que o CRC-RS, por alguns dos seus elementos, ainda procuraria se manter afastado dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal, que era tido como inimigo. Temos verificado que essa aproximação está se tornando cada vez mais efetiva e a prova disto são os inúmeros expedientes recebidos por nossa Assessoria Técnica, bem como a presença no Plenário do CFC do Presidente do CFC — Rio Grande do Sul, que é, para nós motivo de prazer, de satisfação, não por vaidade pessoal, por estar achando que estamos resolvendo problemas de Conselhos Regionais. O ideal é que todos os Regionais pudessem resolver todos os seus problemas, sem a interferência do Conselho Federal.

Mas aqui, como órgão de cúpula, não podemos nos manter afastados dos Regionais. E' mais do que justo que muitos problemas que surjam tenham que ser trazidos ao Conselho Federal e aqui resolvidos de uma forma uniforme. De modo que é uma satisfação verificar que esta aproximação está se tornando positiva, através não só do seu Presidente, senão também do próprio Erly, que nessa oportunidade, se manifestava contra as medidas ali adotadas pela então Presidência do CRC. Hoje, o Erly é o segundo elemento do CRC-RS, é o coordenador da Comissão de Contas, e o mesmo trabalho de coordenação, é a segunda pessoa do Conselho. Elemento de Nôvo Hamburgo, verificamos que o CRC-RS está sendo dirigido por um elemento de Pelotas, que é o Presidente e o Erly que é de Nôvo Hamburgo. Há conselheiros de Porto Alegre, mas os dirigentes máximos são de cidades vizinhas. Então verificamos e sentimos que há realmente um sentido de integração. Congratulou-se com o CRC-Rio Grande do Sul e submeteu à votação o parecer do Contselheiro Walberto Steiner, que foi aprovado, por unanimidade. *Interesse Geral:* O Senhor Presidente fez uma exposição ao Plenário, sobre a intervenção no CRC-Maranhão, quando foi nomeado Delegado, o Senhor José Mário Ribeiro da Costa, em dezembro último, dando-lhe um prazo de 6 (seis) meses para que tentasse a regularização do CRC, enviando relatório e prestações de contas. Estamos com 5 (cinco) meses de intervenção, recebemos vários relatórios, inclusive as prestações de contas de 1968 e 1969 que, apreciadas pela Comissão de Contas, nesta reunião, não foram aprovadas, decidindo o Plenário devolvê-las ao citado CRC. Afirmou o Delegado, em dias passados, que estivera em Brasília, convocado pelo Tribunal de Contas da União, para prestar esclarecimentos sobre prestações de contas atrasadas. Conseguiu ele autorização do Tribunal, para substituir peças erradas na prestação de contas de 1962, e consequentemente reformulando todas as outras. Parecia-nos estranho o foto, estranho o foto, mas se ele conseguir, melhor para o CRC-Maranhão. A não aprovação pela Comissão de Contas e pelo Plenário do CFC, de suas contas de 1968 e 1969, não invalida o projeto de resolução que trazia ao Plenário e onde se determinava a realização de eleição, para a composição do CRC-MA, para a segunda quinzena do mês de julho do corrente ano, cumprindo ao Delegado fixar sua data, proceder sua convocação, presidir-la e adotar as demais providências necessárias, com observância, na que couber, do disposto na Resolução CRC nº 252-69. Determina, ainda, o projeto que os eleitos sejam empossados pelo Delegado do CFC, imediatamente após este órgão comunicar que o pleito foi homologado, expirando-se nessa data o mandato daquele Delegado. Após o pronunciamento de vários Conselheiros, o projeto foi aprovado, por unanimidade. O Presidente propôs e foi aprovado, se consignasse em ata um voto de louvor à Assessoria Técnica Contábil do CFC, pelo trabalho apresentado no tocante às prestações de contas do CFC. A seguir, o Senhor Presidente, ainda com a palavra, afirmou que na reunião de março, primeira reunião após a renúncia do Conselheiro Eduardo Foréis havia ficado conveniado se lhe prestasse uma homenagem. Já estavam sendo providenciados os devidos preparos, conforme declarou, no momento. Ficou combinada que a posição do retrato de Eduardo Foréis, na Sala da Presidência do CFC seria feita nesta data, que era uma data muito próxima a 27 de maio, data da fundação dos Conselhos de Contabilidade. Como o dia 27 era dia de sema-

na, iria proceder hoje, a tal homenagem, inclusive com a entrega de uma placa de prata, coisa que ele vinha fazendo há alguns anos, aos que terminavam os seus mandatos de conselheiro. E' nossa intenção entregar a placa, pessoalmente, num almoço a ser marcado, brevemente. Com a palavra o Conselheiro Orlando de Lemos Falcone, afirmando que lera nos jornais desta Capital, uma homenagem que o Governador da Guanabara prestara ao seu próprio irmão, Senhor Octacílio Negrão de Lima, que foi, quando Ministro do Trabalho, quem referendou o Decreto-lei nº 9.295-46 e a quem tivera o prazer de levar um abraço, quando da realização do V Congresso Brasileiro de Contabilidade em Minas Gerais. Submetera ao Plenário um voto de aplauso, pela decisão do Governador, em concedendo o seu nome a uma rua de Vila Isabel. E' um fato auspicioso porque reconhecemos naquele ilustre desaparecido um grande amigo da classe. Aprovada a proposição, devendo-se fazer a comunicação ao Senhor Governador, Francisco Negrão de Lima. O Conselheiro Felicitíssimo de Moraes e Barros pediu fosse comunicada a homenagem à viúva de Octacílio Negrão de Lima, o que também foi aprovado. O Senhor Presidente convidou os presentes a passarem à Sala da Presidência, onde seria prestada a homenagem a Eduardo Foréis, pelos relevantes serviços prestados ao Conselho Federal e à Classe Contábil Brasileira. E' nada mais havendo que tratar, a reunião foi encerrada às dezenove horas, sendo marcado o dia 19 de junho, para a próxima reunião ordinária do Conselho Federal. A presente ata foi por mim, Secretário, Silvio Romero Cavalcanti Coutinho, redigida e após lida e aprovada pelo Plenário será assinada por mim e pelo Presidente Ivo Magalhães de Oliveira.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE JUNHO DE 1970

Julgados devidamente pela Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, foram deferidos e admitidos a registro os seguintes processos, cujos nomes e números seguem abaixo:

- 831. Oswaldo Graça
- 847. Domingos Pereira de Oliveira
- 1.519. José Archanjo do Nascimento
- 2.041. Maurício Ribeiro do Nascimento
- 2.049. Wilson Coutinho
- 2.127. Cyro Freire Cury
- 2.176. Antônio Seabra Moggi
- 2.177. Arley da Graça Camillo
- 2.225. José Vanloo de Azevedo Albuquerque
- 2.315. Maria Elba de Castro Ribeiro
- 2.321. Klinger Brasil Ronaldo
- 2.361. Amaury de Souza Mendes
- 2.596. Raimundo Boga Nogueira da Cruz
- 2.597. Lucy Martins de Brito
- 2.598. Marluce Gomes Pinheiro
- 2.599. Jandyra Proença de Oliveira
- 2.619. Tromaz Russell Raposo de Almeida
- 2.718. Julio Joffely da Silva Costa
- 2.721. Sergio Emiliano Moreira da Luz
- 2.864. Newton Monteiro Raulino de Oliveira
- 3.009. Oswaldo Carijó de Castro
- 3.310. Ewerton José Jorge
- 3.673. Antônio Gillet
- 4.290. Lia Bicca de Alencastro
- 6.164. Vivaldo da Silva Cavalcanti
- 6.317. Sergio Rocha de Souza
- 6.318. Dacio de Figueiredo Miranda
- 6.319. José Roberto Pereira e Souza

- 6.322. Maria Eugénia Corrêa Lima Cavagnari
- 6.324. Jacintho Francisco Paiva Netto
- 6.335. Victor Cavagnari Filho
- 6.336. Joaquim Ferreira Mângia
- 6.337. Pedro Luiz Galdelas Veites
- 6.338. Geraldo Machado Carneiro
- 6.339. Sylvia Helena Pontes Vidal
- 6.340. Vidal Barki
- 6.341. Adriano Teodoro Veitas
- 6.342. Elyer Tavares da Silva
- 6.343. Masamituz Togashi
- 6.344. Heraldo Lopes de Almeida
- 6.346. Levi Domingues Regino
- 6.347. Antônio Machado de Mello Júnior
- 6.348. Flávio Edmundo Gomes de Oliveira
- 6.349. Marilda Conceição Cardoso Damasceno
- 6.367. Carlos Alberto Lima Cabral
- 6.368. Alfredo Ernesto Montenegro
- 8.103. Jorge Leitão da Cunha Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 174, de 1970

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº DA-44 DE 6 DE JULHO DE 1970

O Diretor do Departamento de Assistência, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Instruções 75-66, resolve:

Designar Izabel Barreto Vinhas, Escriturária, Nível 8-A, matrícula número 1.056.131, para substituir Maria do Rosário Freitas Mattiada, na Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encargada da Turma de Registro e Movimentação (AMY), da Seção de Inspeções Médicas (APM), do Serviço de Perícias Médicas (AHP), da Divisão de Assistência Médico-Hospitalar (DAH), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais. — Francisco Benedetti, Diretor.

AGÊNCIA EM MINAS GERAIS

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº AMG-113, DE 18 DE JUNHO DE 1970

O Delegado do IPASE em Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966 (BI nº 97-66) e tendo em vista o constante dos processos AMG — 4770 e 5091-70, resolve:

Designar Luzia da Costa Veloso, Técnico de Contabilidade, nível 15-B, matrícula nº 1.781.813, ponto número 4.701, para substituir Inácio de Loloia, na função gratificada, símbolo 4F, de Chefe da Seção de Registro Analítico (MGR), da Contadoria Regional (MGU), da Agência do Estado de Minas Gerais, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem Interna de Serviço nº AMG 122-67, de 14 de março de 1967, que designou Thereza Pereira, Agregada 4ª, matrícula número 1.586.588, para a mesma função. — Linnêo Séllos, Delegado.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº AMG-115, DE 18 DE JUNHO DE 1970

O Delegado do IPASE em Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966 (BI nº 97-66), e tendo em vista o constante do processo número AMG 5.691-70, resolve:

Designar Adalgisa Marcondes França Freire Rezende, Escriturária, nível 8, matrícula nº 1.838.814, ponto ...

6.948, para substituir Luzia da Costa Veloso na função gratificada, símbolo 17F, de Encargada da Turma de Registro de Prêmios e Contribuições (MRP), da Seção de Registro Analítico (MGR), da Contadoria Regional (MGU), da Agência do Estado de Minas Gerais, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais. — Linnêo Séllos, Delegado.

AGÊNCIA METROPOLITANA DE BRASÍLIA

C.T.S. Nº 107, DE 4 DE JUNHO DE 1970

O Delegado da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966 (BI nº 97-66), resolve:

Designar Nicolau Kruppel Pederneiras, Engenheiro, nível 22-C, matrícula nº 1.804.386, para substituir José Francisco Mendes del Peloso, na Função Gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Engenharia (DFB), da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Resolução Interna número ADF-162, de 28 de junho de 1966, que designou Ruy Salles de Paula, Engenheiro, nível 21-A, do Quadro da AC e OLS, matrícula número 2.096.855, para a mesma função.

O.I.S. Nº 123, DE 16 DE JUNHO DE 1970

O Delegado da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966 (BI nº 97-66), resolve:

Designar, Carminda Pulchério de Medeiros, Contadora, nível 20-A, do Quadro da AC e OLS, matrícula número 1.298.166, ponto 6.025, para substituir Jorge Corrêa de Souza, na função gratificada símbolo 3-F, de Contador Regional da DFU, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

O.I.S. Nº 124, DE 16 DE JUNHO DE 1970

O Delegado da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966 (BI nº 97-66), resolve:

Designar Jorge Magalhães, Escriturário, nível 8-A, do Quadro do HSE, matrícula nº 1.912.690, ponto 5.735, para substituir Carminda Pulchério de Medeiros, na função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Classificação e Empenho (DFC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais. — Carlos Antonio de Souza Dantas, Delegado.

Relação nº 175, de 1970

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.302 — Retificar a Portaria número 1.067, de 18 de junho de 1969, publicada no BI — nº 118-69, que aposentou no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, Lysete de Sá Germano, matrícula nº 1.911.701, na parte relativa à fixação dos proventos, em virtude de sua promoção ao nível 10-B, da série de classes de Escriturário, a partir de 31 de dezembro de 1964, de acordo com a Portaria número 1.006, de 20 de maio de 1970.

Nº 1.303 — Retificar a Portaria número 1.989, de 20 de outubro de 1969, publicada no BI — nº 211-69, que aposentou no quadro da Administração Central e Órgãos Locais, Maria de Lourdes Cesário de Mello Malheiros, matrícula número 1.871.732, na parte relativa à fixação dos proventos em virtude de sua promoção ao nível 10-B, da série de classes de Escrivão, a partir de 31 de dezembro de 1964, de acordo com a Portaria número 1.006, de 20 de maio de 1970.

Nº 1.304 — Retificar a Portaria número 1.528, de 31 de julho de 1968, publicada no BI — nº 155-68, que aposentou no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, Felismina Silva Lyra Borba, matrícula número 1.067.307, na parte relativa à fixação dos proventos, em virtude de sua promoção ao nível 10-B, da série de classes de Escrivão, a partir de 31 de dezembro de 1964, de acordo com a Portaria nº 1.006, de 20 de maio de 1970.

Nº 1.305 — Retificar a Portaria número 181, de 30 de janeiro de 1970, publicada no BI — número 30-70, que aposentou no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, Maria da Glória Aguiar, matrícula número 1.781.748, na parte relativa à fixação dos proventos, em virtude de sua promoção ao nível 10-B, da série de classes de Escrivão, a partir de 31 de dezembro de 1964, de acordo com a Portaria número 1.006, de 20 de maio de 1970.

Nº 1.306 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ARS-nº 34-70, de 23 de maio de 1970, que designou Claudio Roberto Cezar Moreira, Médico, nível 22-B, matr. nº 1.522.222, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço Médico Local (RSM), da Agência no Estado do Rio Grande do Sul (ARS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.307 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ARS-nº 35-70, de 1 de junho de 1970, que designou Epocsydes Souto, Servicial, nível 5-A, matrícula nº 2.051.542, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado de Turma de Expediente e Identificação (RSY), do Serviço Médico Local (RSM), da Agência no Estado do Rio Grande do Sul (ARS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, 7 DE JULHO DE 1970

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII do artigo 65, do Regimento Interno do HSE,

Considerando o contido no item 3 da Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Designar Helius Cruz de Moraes, Médico-TC-801-22-B, ponto nº 759, matrícula nº 1.705.576, para substituir, nos impedimentos eventuais, Ricardo de Figueiredo, ocupante da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Laboratório de Análises Clínicas — OCA-A, do Ambulatório Central — SOC, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Revogar os efeitos da Ordem de Serviço — HSE — nº 198, de 22 de dezembro de 1969, que designou Mário de Freitas Diniz, para a substituição em epígrafe. — *Jorge de Castro Dods-worth Martins*, Diretor.

Relação nº 176, de 1970

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista a Portaria nº 726, de 25 de abril de 1969, publicada no *Diário Oficial*, de 7 de maio de 1969 e BI — 87-69, resolve:

Nº 1.295 — Atribuir a Joaquim Dantas Braga, Cirurgião-Dentista, nível 21-B, matr. nº 1.834.393, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, lotado no Setor de Raios-X do Ambulatório Odontológico, da Agência do Estado do Ceará (ACE), inscrito no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, conforme despacho publicado no *Diário Oficial*, de 25 de maio de 1970, a gratificação de 40% (quarenta por cento), calculada sobre os seus vencimentos, prevista na Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950.

Os efeitos da presente Portaria, nos termos do § 5º, do artigo 1º do Decre-

to nº 43.185, de 6 de fevereiro de 1958, retroagem a 25 de maio do ano em curso.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.296 — Designar, nos termos do artigo 72, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Helio Cardoso, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª categoria, matr. nº 1.900.698, para substituir, no atual impedimento, o titular da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Tesouraria da Sub-agência de Campinas (SPCa), da Agência de São Paulo (ASP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 1970

Nº 1.297 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Especial, de acordo com o artigo 101, inciso I, com os proventos fixados nos termos da alínea "b", do inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa

do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Sabino Ribeiro, Servente, nível 5, matr. nº 2.280.038.

Nº 1.298 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea "b", do inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Messias de Andrade Melo, Contador nível 20.A matrícula número 1.781.597.

Nº 1.299 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I, do art. 101, com os proventos fixados nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Raymundo de Souza Lima, Servente, GL. 104., nível 5 ponto nº 7.574, matrícula nº 1.055.935.

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº DC-98 DE 2 DE JULHO DE 1970

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital usando das atribuições que lhe confere o artigo 82 do Decreto-lei nº 2.865, de 12.12.40, resolve:

Designar Zoraide Alves, Agregado 6.F, matrícula nº 1.557.433, ponto nº 3.418, para substituir Nancy Vivian dos Santos, Escrivã nível 10.B, matrícula nº 1.900.810, ponto nº 1.845, na função gratificada, símbolo 16.F., de Auxiliar de Gabinete (CDA) do Departamento de Aplicação de Capital (DC), nos seus impedimentos eventuais. — *Paulo Augusto Corrêa*, Diretor.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

HBF — 53.903 — Manoel Jacintho — Estado do Rio — Indefiro as habilitações de Maria da Glória e Marly, filhas maiores solteiras, à percepção das pensões temporárias, tendo em vista o disposto no art. 3º, do Instr. 46-69.

HBF — 53.236 — José Ludgerio da Silva — R. G. Norte — Indefiro a habilitação de Damiana, filha maior, solteira, à percepção da pensão temporária, tendo em vista o disposto no art. 3º, da Instr. nº 46-69.

HBF — 53.624 — Francisco Lopes dos Santos — Alagoas — Indefiro a habilitação de Gerusa, filha maior, solteira, à percepção da pensão temporária, tendo em vista o disposto no art. 3º, da Instrução 46-69.

HBF — 56.072 — Geraldo Edmundo Barbosa — Bahia — Indefiro a habilitação de Geronilde Otávia, filha maior, solteira, à percepção da pensão temporária, tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução número 46-69.

HBF — 55.333 — Arnaldo Peterlongo Ely — R. G. Sul — Homologo a habilitação de Dª Arzelina Luiza Keiper, à percepção, da pensão vitalícia, na qualidade de companheira do ex-segurado, amparada pela Instrução nº 2-69.

CONTRÔLE ADUANEIRO DE BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.025

PREÇO: Cr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Serviço Federal DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Relação do Pessoal admitido para o exercício de cargos de confiança (em comissão), de acordo com o processo Minister-1141-69, pessoal disponível do quadro de servidores e centros.

I Designações (Lei nº 4.835-63):

1) Portaria número 82 — Efeitos de 3 de junho de 1970:

Designa o servidor requisitado Mário Torquato Pinheiro, Arquiteto, para exercer o Cargo de Confiança de Coordenador, fazendo cessar os efeitos da Portaria número 33, de 11 de março de 1970.

2) Portaria número 83 — Efeitos de 3 de junho de 1970:

Designa o servidor requisitado Theomir Siqueira, para exercer o Cargo de Confiança de Chefe do Departamento de Operações e Controle, fazendo cessar os efeitos da Portaria número 07, de 7 de outubro de 1969.

3) Portaria número 86 — Efeitos de 19 de junho de 1970:

Designa a servidora Maria José Cornélio Brom, Assistente Administrativa, para exercer a função de confiança de Chefe de Seção, respondendo provisoriamente, pelo setor de controle financeiro, no Departamento de Operações e Controle.

I) Delegações de Poderes e Competência:

1) Portaria número 81 — Efeitos de 27 de maio de 1970:

Delega ao Coordenador Regional de Serfihau em Recife — PE, Arquiteto Paulo Gondim Vaz de Oliveira, os poderes competentes para assinar o contrato de locação de salas para instalação daquela CR, na referida cidade.

2) Portaria número 87 — Efeitos de 11 de junho de 1970:

Delega poderes a servidora Maria José Cornélio Brom para assinar a Escritura Pública de Hipoteca de imóvel oferecido ao Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — Serfihau, pela Prefeitura Municipal de Bom Despacho — Minas Gerais, em garantia real do financiamento concedido à conta do Fiplan para a elaboração do plano de desenvolvimento local da referida cidade, bem como o respectivo Contrato de Mútuo.

3) Portaria número 90 — Efeitos de 15 de junho de 1970:

Delega poderes ao Secretário Geral Arquiteto Vittorio Emmanuel Pareto Júnior, para assinar contrato de mútuo à conta do Fiplan, com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, destinado ao financiamento da elaboração do Plano de Desenvolvimento Local Integrado da Área Metropolitana da Grande São Paulo.

4) Portaria número 92 — Efeitos de 20 de junho a 3 de julho de 1970:

Delega poderes ao Secretário Geral, Arquiteto Vittorio Emmanuel Pareto Júnior, para assinar o contrato de prestação de serviços técnicos que, entre si, fazem o Banco Nacional de Habitação e o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, para a elaboração de Relatórios Preliminares de 28 (vinte e oito) municípios do Programa de Ação Concentrada — PAC.

II) Comissões e Representações Diversas:

1) Portaria número 84 — Efeitos de 29 de maio de 1970:

Constitui Comissão de Tomada de Preços, integrada pelo Chefe do De-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

partamento de Administração, Waldyr Costa, pelo Coordenador Regional, Arquiteto Alfredo Gastal e a Secretária Regina Lúcia de Faria Paz, para, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo segundo, observada a legislação em vigor, proceder ao julgamento da licitação, a ser realizada na Coordenação Regional de Brasília — Distrito Federal, para a elaboração de Relatórios Preliminares de Desenvolvimento dos Municípios de Bela Vista, Ponta Porã, Iguatemi e Amambai, no Estado de Mato Grosso e Município de Mineiros, Jataí, Rio Verde e Goiás, no Estado de Goiás, constituintes, respectivamente, dos Grupos "B" e "C" do Processo — Serfihau número 368-70. Concede à referida Comissão o prazo de 30 (trinta) dias para término do trabalho.

2) Portaria número 85 — Efeitos de 29 de maio de 1970:

Constitui Comissão de Tomada de Preços integrada pelo Chefe do Departamento de Operações e Controle, Theomar Ministério Siqueira, pelo Coordenador, Arquiteto Peter José Schweizer e pelo Chefe da Divisão de Material do Departamento de Administração, Assistente Administrativo Luiz Fernando Tôres Paranhos para, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo segundo, observada a legislação em vigor, proceder ao julgamento da licitação para a elaboração de Relatórios Preliminares de Desenvolvimento dos Municípios de Cáceres, Rio Verde do Mato Grosso, Aquidauana e Porto Murtinho, localizados no Estado de Mato Grosso, constituintes do Grupo "A" do Processo Serfihau número 368-70. Concede à referida Comissão o prazo de 30 (trinta) dias para término do trabalho contados a partir de 29 de maio de 1970.

3) Portaria número 88 — Efeitos de 11 de junho de 1970:

Designa o Secretário Geral Vittorio Emmanuel Pareto Júnior, para representar o Serfihau no Conselho de Orientação do Centro Nacional de Pesquisas Habitacionais — CENPHA, na qualidade de Suplente.

IV) Admissões e Nomeações: Não se registraram no período.

V) Dispensas:

1) Portaria número 83 — Efeitos de 16 de junho de 1970:

Dispensa o Motorista Osmar Pereira de Carvalho, do Quadro de Pessoal deste Serfihau.

2) Portaria número 93 — Efeitos de 26 de junho de 1970:

Faz cessar, a pedido, os efeitos da Portaria número 10, de 7 de janeiro de 1970, que designou o servidor requisitado, Estatístico Luiz Salvador Lopes, para exercer o cargo de confiança de Assistente Técnico do Quadro de Pessoas deste Serfihau.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1970 — Maria Aparecida Redó de Freitas, Chefe.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA Nº 285 DE 18 DE JUNHO DE 1970

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o artigo 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

I — Exonerar, a pedido, com efeito em 1º de junho de 1970, o servidor

0004 José de Anchieta Espinola Pinto Coelho, lotado no Departamento de Agricultura e Abastecimento — Divisão de Abastecimento e Financiamento da Produção, ocupante do cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico TC-503-20-A do Quadro Especial da SUDENE.

II — Dispensar a permanência em serviço de acordo com o que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1969.

Dê-se ciência e cumpra-se. — Antonio Pereira Pinto.

PORTARIA Nº 237

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem

o artigo 37 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o artigo 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

I — Exonerar, a pedido, com efeito em 1º de junho de 1970, o servidor 0039 David Hulak, lotado no Departamento de Recursos Humanos — Divisão de Programação e Fiscalização, ocupante do cargo de Técnico Auxiliar de Desenvolvimento Econômico P-2701-16 do Quadro Especial da SUDENE.

II — Dispensar a permanência em serviço de acordo com o que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 45.807 de 15 de abril de 1969.

Dê-se ciência e cumpra-se. Recife, 18 de junho de 1970. — Antonio Pereira Pinto, Superintendente em exercício.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Deferido, em 1 de julho de 1970, pelo Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

Processo nº 18.145-70-ECT — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no uso das atribuições que são conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar o Banco Brasileiro de Descontos S. A. — BRADESCO — a alugar uma linha privativa interurbana, para uso em teletippressores, envolvendo a Empresa Telefônica Paulista S. A. e a Companhia Telefônica de Ourinhos, ambas no Estado de São Paulo, entre a rua Barão do Rio Branco, nº 169, em Presidente Prudente-SP, e a Praça Mello Peixoto, nº 79, em Ourinhos — SP.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento) a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4 de março de 1970.

(Nº 28.886 — 6-7-70 — Cr\$ 8,00)

DESPACHO DO DIRETOR

Deferido, em 1 de julho de 1970, pelo Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

Processo nº 18.145-70-ECT — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão

nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar o Banco Brasileiro de Descontos S. A. — BRADESCO, a alugar uma linha privativa interurbana, envolvendo as Companhias Telefônicas Brasileiras e de Ourinhos, para uso de teletippressores, entre a Praça Mello Peixoto, nº 79, em Ourinhos-SP e rua XV de Novembro, nº 233, em São Paulo — SP.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento) a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4 de março de 1970.

(Nº 28.887 — 6-7-70 — Cr\$ 8,00)

DESPACHO DO DIRETOR

Deferido, em 1 de julho de 1970, pelo Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

Processo nº 18.145-70-ECT — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar o Banco Brasileiro de Descontos S. A. — BRADESCO — a alugar uma linha privativa interurbana, para uso em teletippressores, da Companhia Telefônica Brasileira, entre a rua 13 de Maio, ns. 4-52, em Bauru-SP e a rua XV de Novembro, nº 233, na Cidade de São Paulo — SP.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento) a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4 de março de 1970.

(Nº 28.888 — 6-7-70 — Cr\$ 8,00).

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA Nº 4-70

Concorrência nº 4-70 para a construção de 5 (cinco) blocos de apartamentos do Tipo A-10 de 6 (seis) pavimentos, com 120 unidades nas projeções nºs 3 (C), 5 (E), 6 (F), 7 (G) e 9 (I) da Superquadra nº 302-Norte, do Plano Piloto de Brasília.

Autorizado pelo Presidente da Caixa Econômica Federal de Brasília, faço

público aos interessados que esta Autarquia realizará concorrência para a construção da obra acima especificada, de acordo com as seguintes condições:

II — Da inscrição

Os pedidos de inscrição apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em invólucros fechados e lacrados, tendo os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 4-70

Involúcro nº 1 — Documentação

Firma

2º — Os invólucros conterão, obrigatoriamente e sob pena de eliminação, os documentos abaixo especificados e deverão ser entregues no Protocolo da Divisão Imobiliária, na Caixa Econômica Federal de Brasília, 5º andar do Edifício União, Setor Comercial Sul de Brasília, até às 16,00 horas do dia 12 de agosto de 1970.

a) relação devidamente assinada de todos os documentos apresentados, contendo as datas em que se expira a validade de cada documento;

b) prova de vivência legal da Empresa, acompanhada de relação dos cargos da Diretoria, dos atuais Diretores e indicação dos documentos de prova de vigência de seus mandatos;

c) certidão negativa de débitos para com a Contribuição Sindical, fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho de Brasília e da sede da Empresa (empregado e empregador), bem como de quitação da referida contribuição dos engenheiros responsáveis (letra i);

d) 1: certidão negativa de débito de Rendas Internas da Fazenda Nacional da sede da Empresa;

2: certidão negativa de débito de Rendas Internas da Fazenda Nacional de Brasília e do Governo do Distrito Federal, quando a Empresa for estabelecida em Brasília;

e) certidão de quitação da Empresa para com o Imposto de Renda;

f) certidão de quitação dos sócios ou Diretores e respectivos cônjuges para com o Imposto de Renda;

g) certidão relativa ao cumprimento da Lei dos 2/3 (CLT) da sede e Brasília;

h) certificado do INPS, de regularidade de situação abrangendo a sede da Empresa e Brasília, quando se tratar de Empresa estabelecida na Capital Federal;

i) certidões negativas de débitos para com os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura (sede e Brasília) contendo os nomes dos responsáveis técnicos da Empresa;

j) certidão do Cartório Eleitoral de cumprimento das obrigações eleitorais por parte dos sócios ou Diretores;

k) comprovante de seguro obrigatório de acidente de trabalho;

l) prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar, do sócio, sócios-diretores ou carteira Modelo 19, no caso de serem estrangeiros;

m) dois últimos balanços da Empresa com os respectivos demonstrativos de lucros e perdas;

n) atestados de idoneidade financeira, passados nos últimos três meses, por três estabelecimentos bancários de renome incontestes;

o) certidão passada por órgão da Administração Pública de que tenha o licitante executado, a contento, nos prazos fixados, obra similar à prevista neste Edital, de área construída igual ou superior a 7.000 m², com especificações dos tipos de acabamento. Tratando-se de obras particulares, quando a certidão do órgão público mencionar somente a área construída será obrigatória a sua complementação, com declaração do proprietário do cumprimento do prazo contratual, especificando-se os tipos de acabamentos;

p) prova de capital mínimo de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) devidamente registrado e integralizado até o último balanço geral;

q) comprovante de que é depositante da Caixa Econômica Federal de Brasília.

Parágrafo único. Estão isentas da apresentação dos documentos acima relacionados, as firmas que se cadastrarem regularmente na Divisão Imobiliária da Caixa Econômica Federal

de Brasília, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para entrega do invólucro nº 1. As firmas cadastradas colocarão naquele invólucro, em lugar da documentação constante do item 2, o respectivo certificado de cadastro.

3º) Os documentos acima citados, datados do corrente ano poderão ser apresentados em fotocópias devidamente autenticadas.

4º) A falta de qualquer dos documentos acima mencionados ou a sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na imediata desclassificação do concorrente.

5º Não serão aceitos pedidos de inscrição das firmas que se apresentarem em consórcio ou outra qualquer forma de união.

6º) Examinados os documentos pela Comissão de Concorrência esta oferecerá seu parecer dentro de 2 (dois) dias, sobre a exatidão dos mesmos e indicará as firmas que deverão ser consideradas inscritas por haverem satisfeito as exigências do Edital, e submeterá o seu parecer à homologação do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, esgotado o prazo de recurso.

7º) O concorrente deverá depositar até o ato da inscrição, na Caixa Econômica Federal de Brasília, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em moeda corrente ou em títulos da dívida pública, como caução que garantirá a apresentação de sua proposta de preços e serviços e a respectiva validade e firmeza até a assinatura do contrato que resultar desta Concorrência.

III — Da proposta

8º — As propostas de preço deverão estar contidas em invólucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 4-70

Involúcro nº II

Proposta de preços

Firma

9º) Os envelopes serão entregues, conjunta e simultaneamente com o envelope nº I, de que trata a cláusula

primeira, até às 16,00 horas do dia 12 de agosto de 1970, no mesmo local referido no item 2º e abertos na presença dos membros da Comissão Julgadora e dos interessados, na sala de concorrência, às 16,00 horas do dia 14 de agosto de 1970.

10º) A proposta pela qual o concorrente se obriga a executar as obras, deverá ser apresentada em 3 (três) vias, sem emendas ou rasuras que possam provocar dúvidas, e dela constará obrigatoriamente:

a) a concordância do proponente com todas as condições deste Edital, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dos Decretos números 60.407, de 11 de março de 1967 e 60.706, de 9 de maio de 1967;

b) orçamentos detalhados com quantidade, preços unitários e composição de preços para as obras, observadas as especificações elaboradas pelo Departamento de Engenharia e ao que dispõe a Associação Brasileira de Normas Técnicas;

c) preço global;

d) prazo: 18 (dezoito) meses corridos;

e) programa dos serviços detalhadamente expostos;

f) cronograma físico-financeiro das obras a serem executadas, conforme modelo fornecido pelo Departamento de Engenharia;

g) comprovante da caução mencionada no item 7º.

Parágrafo único. Juntamente com o orçamento previsto na alínea "b", o concorrente deverá discriminar o salário-mínimo ou profissional e os encargos sociais considerados na composição de preços da mão-de-obra.

IV — Do julgamento das propostas

11º) Uma vez lidas, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelo merec dos dos representantes interessados, lavrando-se a ata da reunião, na qual deverão constar os nomes dos concorrentes, as reclamações porventura aduzidas e quaisquer ocorrência que interessem ao julgamento, publicando-se em seguida, as propostas na forma da legislação vigente.

12º) Feita a publicação preconizada no item anterior, a Comissão passará a estabelecer, em quadros apropriados, o confronto dos preços oferecidos segundo a qualidade e natureza de cada serviços; e feita a classificação dos concorrentes, lavrará relatório conclusivo, salientando a proposta mais vantajosa, o qual, juntamente com as atas e os documentos da concorrência, será encaminhado ao Senhor Presidente do Conselho Administrativo.

13º) Os concorrentes serão classificados pelos preços oferecidos para a construção discriminada no item 10º, letra "c", observando-se mais o que prescreve o art. 133 e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e em caso de empate, prevalecerá a firma que tiver conta de depósito mais antiga, de maior valor e menor movimentação. Perdurando o empate, serão chamados os concorrentes empatados para que, pela mesma forma estabelecida nesta concorrência, digam da redução que possam fazer sobre a proposta empatada, sendo vencedor o que apresentar maior redução. Feita a classificação dos concorrentes na forma deste item, a Caixa Econômica Federal de Brasília, adjudicará a empreitada na seguinte forma:

a) ao primeiro colocado, 3 (três) blocos, e ao segundo, 2 (dois) blocos, desde que concorde com as condições e os preços apresentados pelo primeiro classificado. Se não concordar, será convocada outro concorrente, observada a ordem de classificação;

b) a preferência na escolha das condições, para instalação dos contêineres de obras, obedecerá a ordem de classificação dos concorrentes;

c) na hipótese de nenhum dos concorrentes aceitar os preços e as condições oferecidos pelo primeiro colocado, a este será adjudicada toda a obra.

14º) Aprovado pelo Conselho Administrativo o Relatório da Comissão e homologado este, pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, a firma vencedora será notificada a assinar o respectivo contrato de execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Se não o fizer, perderá a caução depositada, sendo, então, convocadas as demais firmas classificadas, obedecendo-se a respectiva ordem. A que se submeter aos preços e condições oferecidas pela firma colocada em primeiro lugar, deverá assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias, após a notificação que lhe for feita.

15º) O contratante apresentará no ato da assinatura do contrato, comprovantes da realização de seguro de incêndio, a vigorar no início da obra, de seguro de responsabilidade civil do construtor, por danos a pessoas e coisas, exigidos pelo Decreto-lei nº 73, de 21-11-66.

16º) O contratante deverá depositar, no ato da assinatura do contrato, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor da obra contratada, como caução para garantia das obrigações assumidas, podendo utilizar, para isto, a caução mencionada no item 7º.

17º) Será estipulado no contrato um desconto de 5% (cinco por cento) sobre os pagamentos efetuados na forma prevista pelo item 21º, a título de reforço de caução, percentagem essa liberada juntamente com a caução do item anterior, após o recebimento definitivo das obras.

18º) No contrato a ser assinado, além das cláusulas em condições usuais, serão fixadas as seguintes multas:

a) se a empreiteira não der início às obras dentro de 5 (cinco) dias após a assinatura do respectivo contrato, estará sujeita à multa diária de Cr\$

Imposto Sobre Operações Financeiras

Decreto-Lei nº 914, de 7-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.133

Preço: Cr\$ 0,60

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 6

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

1.000,00 (hum mil cruzeiros) por dia que exceder ao dito prazo;

b) se após o transcurso do prazo para a execução da obra contratada, não estiver ela ainda concluída e entregue, a empreiteira ficará sujeita a multa diária de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por dia que exceder ao dito prazo;

c) em ambos os casos, o pagamento das multas será descontado do total da primeira fatura a receber e se este total não for suficiente, o saldo devedor será descontado da fatura seguinte.

19º) O contratante será considerado inócuo para outro qualquer serviço com a Caixa Econômica Federal da Brasília e perderá as caucões referidas nos itens 16º e 17º nos demais casos de descumprimento do contrato, em parte ou no seu todo.

20º) A rescisão do contrato, com a consequente perda em favor da Caixa Econômica Federal de Brasília, das caucões de que tratam os itens 16º e 17º terá lugar de pleno direito e independentemente de interposição judicial ou extra judicial quando:

a) a firma pedir concordata ou falir;

b) a firma empreiteira transferir em todo o contrato ou subempreitá-lo em parte sem prévia autorização da Caixa;

c) for suspensa a execução do trabalho por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização da Caixa;

d) sem autorização escrita deixar a empreiteira de cumprir o projeto e especificações contratuais.

21º) O pagamento far-se-á pelo sistema de prestações por etapas executadas e será estabelecido de conformidade com o programa e cronograma inicial da obra (item 10º, letra "f", deste Edital).

V — Diversos

22º) Na hipótese de modificações introduzidas na obra decorrentes de iniciativa da Caixa, os projetos e detalhes correspondentes serão fornecidos pela própria Caixa, cabendo à firma apresentar os orçamentos respectivos para a aprovação competente, e vigorarão os preços unitários constantes do contrato, reajustados de conformidade com o critério estabelecido no item 24º, deste Edital.

23º) Os projetos de instalações, cálculos de estruturas, memórias de cálculos, estudos de fundações e respectiva sondagem, serão fornecidos pela empreiteira, na forma estabelecida pelo item 02.04 das especificações, obedecendo a legislação vigente.

24º) Os preços apresentados pelos concorrentes serão considerados inalteráveis e, contratada a construção, o reajustamento dela, à vista do que dispõe o Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, observados os Decretos nºs 80.407, de 11 de março de 1967 e 80.708, de 9 de maio de 1967, obedecerá a seguinte fórmula:

$$I = 0,90 \times N - I_0 \times V$$

I =

Valor do reajustamento proposto;

N = Índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

M = Média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V = Valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

Na aplicação da fórmula prevista no artigo 6º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, o cálculo da média representada pelo índice M compreenderá todos os índices mensais de preços, desde o mês de apresentação da proposta até o mês da conclusão da obra ou serviço, no todo ou em parte (Portaria nº 188, de 18 de março de 1968, do Senhor Ministro da

Fazenda — Diário Oficial da União de 22-3-68, folhas 2.381).

Os índices a serem adotados serão os do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, coluna 2 (Evolução dos Negócios). Os reajustamentos subsequentes obedecerão à mesma fórmula, modificando-se apenas o valor da média aritmética dos índices dos períodos respectivos.

25º) A Caixa Econômica Federal de Brasília, por decisão do seu Conselho Administrativo, poderá anular a Concorrência, desde que, a critério exclusivo da sua Administração, os seus interesses exijam esta providência, não cabendo nesta hipótese, qualquer recurso ou indenização aos concorrentes, administrativa ou judicialmente, salvo restituição da caução de que trata o item 7º.

26º) As caucões mencionadas no item 7º, poderão ser levantadas pelos concorrentes, com exceção dos colocados em 1º e 2º lugares, a partir da aprovação da concorrência pelo Conselho Administrativo. O primeiro e o segundo colocados poderão levantar essa caução depois da que for feita pelo vencedor para garantia das obrigações assumidas e fixadas no item 16º do presente Edital.

27º) No Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasília, os interessados receberão as plantas, especificações e detalhes do projeto de arquitetura, mediante indenização de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), recolhida à Tesouraria da Caixa.

28º) As obras objeto desta Concorrência terão o seu planejamento e controle pelo sistema PERT ou CPM, às expensas da empreiteira, possibilitando à Caixa obter, regularmente, os relatórios do Computador Eletrônico, e bem assim, resposta a questionários específicos do Departamento de Engenharia sobre o andamento das obras, vinculados à liberação dos pagamentos por etapas, executadas das construções.

O planejamento e controle das obras pelo sistema PERT ou CPM será feito através de uma organização escolhida pelo Departamento de Engenharia dentro de 3 (três) indicadas pela firma construtora, com experiência específica no ramo de construção civil em condições a prestar pronto atendimento em Brasília, às necessidades da Caixa.

O planejamento será entregue no ato da assinatura do contrato.

Brasília, 7 de julho de 1970. — Thompson Saefuto, Presidente da Comissão de Licitações.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Concurso Público para escolha e execução de mural, na Nova Sede da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a instalar-se no edifício em construção, na Avenida Rio Branco.

Tem o presente Edital a finalidade de divulgar, a quem interessar possa, que a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro está promovendo um concurso público para a execução de mural, a ser localizado em dependência do edifício sito na Avenida Rio Branco nº 174, onde se instalará a Sede, observadas as condições seguintes:

1. — Especificações

1.1. — O mural será localizado nos primeiro e segundo pavimentos do Edifício da Nova Sede e será dividido em quatro partes, de iguais dimensões, segundo dois eixos, um horizontal e outro vertical, devendo formar conjunto único, quanto à harmonia e unidade plástica.

1.2. — Cada uma das partes referidas no item anterior mede cerca

de 15,25 X 4,20 m, formando conjunto plástico de, aproximadamente, ... 30,50 X 8,40 m.

1.3. — Aos concorrentes será facultada a obtenção de plantas, cortes e elevações das paredes onde será executado o mural, bem assim, das especificações dos materiais de acabamentos, indicados para o local.

2. — Dos Concorrentes

2.1. — Será livre a inscrição ao concurso, admitindo-se a participação de quaisquer interessados, desde que atendam aos requisitos de habilitação exigidos pela Caixa.

2.2. — Os concorrentes deverão formalizar a sua inscrição no escritório do Grupo de Trabalho da Nova Sede, localizado no 7º pavimento do edifício em construção, com entrada pela Avenida Almirante Barroso, nos dias úteis, das 12 às 15 horas, onde lhes serão fornecidos os elementos técnicos referidos no item 1.3. deste Edital.

2.3. — O processo de inscrição não estará sujeito a limitações com fundamento em nacionalidade ou idade dos concorrentes, exigindo-se, tão somente, dos estrangeiros a comprovação de sua residência no país, correspondente a período não inferior a 1 (um) ano.

3. — Da Apresentação

3.1. — É assegurado aos concorrentes a mais ampla liberdade temática, não se fazendo necessária qualquer conexão entre o motivo pictórico apresentado e as atividades inerentes às finalidades legais e estatutárias da Caixa Econômica. Todavia, esse relacionamento temático poderá constituir-se em fator de valorização do trabalho, para efeito de julgamento.

3.2. — Serão absolutamente livres a técnica e a natureza dos materiais empregados para a confecção do mural, sendo opção exclusiva do concorrente a escolha dos meios empregados para atingir os objetivos estéticos colimados.

3.3. — A Comissão Julgadora poderá, a seu exclusivo critério, determinar a desclassificação dos concorrentes, sempre que:

3.3.1. — A qualidade dos materiais indicados não oferecer condições de resistência e durabilidade, observadas as peculiaridades da localização do mural.

3.3.2. — O orçamento para execução for considerado excessivamente vultoso, tendo em vista a técnica ou os materiais a serem empregados.

3.4. — Os trabalhos deverão ser apresentados no Grupo de Trabalho da Nova Sede, das 14 às 18 horas do dia 22 de julho do corrente ano, em desenho ou maquete, a critério do interessado, montados em prancha rígida, em escala nunca inferior a 1/25.

3.4.1. — Juntamente com o desenho ou a maquete, o concorrente deverá apresentar o orçamento discriminado das despesas de material e mão de obra a serem utilizadas na execução do trabalho, incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer despesas, direta ou indiretamente correlatas, as quais, se omitidas, correrão por conta exclusiva do concorrente.

O concorrente classificado em primeiro lugar deverá observar estritamente os valores constantes do referido orçamento, válido como proposta, por prazo não inferior a 90 (noventa) dias.

3.4.2. — No orçamento de que trata o item anterior, não deverão constar salários, participações ou lucros do próprio interessado.

3.5. — Cada concorrente deverá apresentar dois invólucros fechados,

de ambos os quais constará, externamente, de forma clara e legível, o pseudônimo adotado. O primeiro dos citados invólucros conterá o desenho ou maquete representativo do projeto, além do orçamento referido no item 3.4.1.; o segundo invólucro conterá os documentos de habilitação exigidos pela Caixa. Ambos os invólucros serão numerados, observada a ordem cronológica de entrega.

3.5.1. — Será fornecido a cada concorrente um recibo de entrega do seu trabalho, com o número de ordem e pseudônimo escolhido.

4. — Do Julgamento

4.1. — Os trabalhos serão julgados por uma Comissão Julgadora integrada pelos seguintes membros:

4.1.1. — Dois arquitetos autores do projeto arquitetônico.

4.1.2. — Um representante do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

4.1.3. — Um representante da Escola Nacional de Belas Artes.

4.1.4. — Um representante da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, indicado pelo seu Conselho Administrativo, recaído a escolha sobre pessoa de notórios conhecimentos relacionados com as artes plásticas.

4.1.5. — Um representante do Grupo de Trabalho da Nova Sede da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

4.1.6. — Um crítico de arte, a ser eleito pelos concorrentes habilitados. Para tanto, cada concorrente, no ato de entrega do seu trabalho, deve apresentar uma carta assinada, endereçada à Caixa Econômica, votando no crítico de arte de sua escolha.

4.2. — Se, por qualquer motivo a Comissão não puder vir a ser integrada pela totalidade dos membros, referidos no item anterior, considerará-se legítima a sua composição, desde que formada por número não inferior a 4 (quatro) dos seus integrantes, respeitada a qualificação mencionada no item anterior.

4.3. — A Comissão Julgadora terá o prazo de 10 (dez) dias, para apreensão do seu relatório, por via do qual indicará os 3 (três) primeiros colocados e até 7 (sete) menções honrosas.

4.4. — O julgamento, expresso no relatório da Comissão Julgadora, será irrecorrível, condição a que os concorrentes expressamente se submeterão, no ato de sua inscrição.

4.5. — Uma vez entregue o relatório da Comissão Julgadora, a Caixa promoverá exposição pública dos trabalhos apresentados, em local a ser escolhido, com duração mínima de uma semana, procedendo à mais ampla divulgação do evento.

5. — Dos Prêmios

5.1. — Os 3 (três) primeiros classificados no concurso farão jus a prêmios em dinheiro, a saber:

5.1.1. — 1º colocado: — Cr\$ 80.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros).

2º colocado: — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

3º colocado: — Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros).

5.1.2. — As menções honrosas não farão jus a prêmio em dinheiro.

5.2. — Ao primeiro colocado será concedido, além do prêmio de que trata o item anterior, um contrato de prestação de serviços, com remuneração fixada em Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), pagáveis quando terminada e aceita pelo Grupo de Trabalho da Nova Sede, a obra contratada.

5.3. — Os materiais e mão de obra utilizados na confecção do mural serão pagos diretamente pela Caixa Econômica, em parcelas mensais e consecutivas, durante o período da execução do trabalho.

6. — Da Execução

6.1. — O concorrente classificado em primeiro lugar será responsável, técnica e artisticamente pela confecção do mural, até a lavratura do termo de entrega e aceitação respectivo.

6.2. — O prazo para a execução do mural não poderá exceder aquele fixado pelo concorrente, quando da apresentação do seu trabalho, em desenho ou maquete. O não cumprimento do prazo previsto poderá acarretar multa, a ser cobrada do executante, no valor de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) por dia de atraso.

7. — Disposições Finais

7.1. — O concorrente classificado em primeiro lugar autorizará a Caixa Econômica, desde o momento de sua proclamação como vencedor, a reproduzir, no todo ou em parte, a concepção pictórica do mural, por qualquer veículo usual de divulgação publicitária, sem direito a qualquer remuneração adicional, além das previstas neste Edital, garantindo-se ao concorrente a citação da autoria.

7.2. — Não serão admitidas, como concorrentes, firmas individuais ou pessoas jurídicas de qualquer natureza, nem será considerado qualquer projeto firmado por mais de 1 (um) concorrente.

7.3. — O invólucro relativo à documentação, mencionado no item 3.5 deste Edital, deverá conter necessariamente, os seguintes elementos:

7.3.1. — Prova de que o concorrente haja cumprido ou esteja isento dos deveres estatuidos na Lei do Serviço Militar e na Legislação Eleitoral.

7.3.2. — Prova de se achar regularmente inscrito no Instituto Nacional da Previdência Social como profissional autônomo, para os efeitos previstos no Decreto-lei nº 959, de 13 de outubro de 1969 e regulamentação complementar.

7.3.3. — Prova da inscrição do concorrente, no Departamento do Imposto sobre Serviços, da Secretaria de Finanças do Estado da Guanabara, quanto ao citado tributo.

7.3.4. — Carteira de identidade ou carteira de estrangeiro quando for o caso, comprovando a exigência do item 2.3.

7.3.5. — "Curriculum-vitae" do candidato, acompanhado da relação dos principais trabalhos artísticos de sua autoria.

7.4. — Além da faculdade que lhe confere o presente Edital em seu item 3.3 (subitens 3.3.1 e 3.3.2), a Comissão Julgadora poderá, a seu exclusivo critério, e sem que tal importe em direito a indenização para qualquer concorrente, promover a desclassificação de todo e qualquer candidato, quando:

7.4.1. — Considerar incompleta ou inadequada a documentação relacionada no item 7.3, *supra*.

7.4.2. — Entender que os trabalhos apresentados não atendam aos requisitos mínimos de adequação estética ao escopo do presente concurso.

7.5. — No contrato a ser outorgado ao primeiro colocado (item 5.2 do presente Edital), serão fixadas, além da multa prevista no item 6.2, outras pelo eventual inadimplemento culposo, imputável ao concorrente adjudicatário dos serviços.

Fica desde já esclarecido que, por conta exclusiva do contratado, cor-

rerão todas as despesas relativas a impostos, taxas, contribuições trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre a referida prestação de serviços, bem assim, as relacionadas com a celebração do pertinente contrato e seu registro. Compete, porém, à Caixa Econômica a contribuição previdenciária decorrente da prestação de serviços do adjudicatário, como profissional autônomo.

7.6. — A fim de preservar o sigilo do presente concurso, a Comissão procederá, inicialmente, à abertura dos invólucros contendo os desenhos ou maquetes, além do orçamento referido no item 3.4.1.

O exame da documentação de cada concorrente será efetuado após a classificação preliminar dos trabalhos.

7.7. — A critério da Caixa Econômica, o presente concurso poderá ser transferido, cancelado ou anulado, sem que, por qualquer desses motivos possam os concorrentes reclamar direitos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;

VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Fôlha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

I — Apreciação de títulos;

II — Prova prática;

III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de

1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Mary Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria. — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE CIRURGIA TORÁCICA DO DE- PARTAMENTO DE CIRURGIA

1 — Pré e posoperatório em Cirurgia Torácica;

2 — Parada cardíaca e recuperação.

3 — Traumatismos torácicos.

4 — Afecções cirúrgicas da pleura.

5 — Neoplasias do pulmão.

6 — Tumores do mediastino.

7 — Afecções supurativas do pulmão.

8 — Princípios do tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar.

9 — Aneurismas da aorta torácica.

10 — Afecções do pericárdio.

11 — Princípios de circulação extra-corpórea na cirurgia.

12 — Cardiopatias congênitas acionóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

13 — Cardiopatias congênitas cianóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

14 — Cardiopatias adquiridas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

15 — Bloqueio cardíaco e marcapasso cardíaco.

16 — Coronariopatias: revascularização do miocárdio.

17 — Afecções congênitas do pulmão. Enfisema bolhoso. Cistos aéreos do pulmão.

18 — Afecções cirúrgicas do diafragma.

19 — Malformações deformidades e tumores da parede torácica.

20 — Hipotermia em cirurgia cardíaca.

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;

VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Fôlha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

I — Apreciação de títulos;

II — Prova prática;

III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Mary Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria. — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE NEUROCIRURGIA DO DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA

1 — Estado atual da Neurocirurgia e importância para o médico prático.

2 — Fisiopatologia da hipertensão intracraniana.

3 — Clínica da hipertensão intracraniana.

4 — Cefaléia. Fisiopatologia e clínica.

5 — Vômito. Fisiopatologia e clínica.

6 — Consciência na hipertensão intracraniana. Fisiopatologia e clínica.

7 — Semiologia neurocirúrgica. Arteriografia cerebral.

8 — Semiologia. Pneumoencefalografia.

9 — Semiologia. Mielografia.

10 — Síndromes corticais.

11 — Tumores do lobo frontal.

12 — Tumores do lobo parietal.

13 — Tumores do lobo temporal.

14 — Meningeomas da base.

15 — Tumores do 3.º ventrículo e núcleos da base.

16 — Síndromes optoquiasmáticas.

17 — Adenomas da hipófise.

18 — Síndromes da fossa posterior.

19 — Tumores de linha média. Meduloblastoma.

20 — Tumores cerebelares.

21 — Tumores do ângulo ponto.

22 — Síndromes de compreensão medular.

23 — Síndromes radiculares. Hérnia de disco.

24 — Algas da face. Neuralgia do trigêmio.

25 — Cirurgia dos nervos periféricos.

26 — Física e fisiopatologia dos traumas crânio-encefálicos.

27 — Clínica de traumatismos crânio-encefálicos.

28 — Cuidados gerais nos traumas crânio-encefálicos.

29 — Trauma raquimedular. Fisiopatologia.

30 — Trauma raquimedular. Clínica.

31 — Hidrocefalia.

(Dias 12-2 e 2-12-1970)

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM**
AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), Autarquia do Ministério dos Transportes do Governo Federal do Brasil, com sede à Avenida Presidente Vargas, número 522, na cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, Brasil, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que

fará realizar concorrência internacional para execução dos serviços de implantação básica, pavimentação e obras de arte especiais nas Rodovias Multinacionais Brasil-Uruguai, situadas no Estado do Rio Grande do Sul: Rodovia BR-113 — Pelotas — Jaguarão; Rodovia BR-153 — Bagé — Aceguá; Rodovia BR-158 — Rosário do Sul — Livramento.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Os presentes fazem parte daqueles cujo financiamento parcial está sendo negociado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Sómente poderão concorrer firmas sediadas nos países membros do BID.

Os interessados poderão obter os Editais de Concorrência e demais informações no:

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Grupo Executivo de Concorrências, Avenida Presidente Vargas, 522 — 21º andar.

Rio de Janeiro — Guanabara — Brasil.

As propostas serão recebidas no local indicado acima, às 10 horas do dia 31 de agosto de 1970. — *Elisca Resende*, Diretor-Geral.

CÓDIGO DE PISCAS

DIPLÔMA Nº 1.002

Preço: Cr\$ 0,60

A Venda

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Venda: Av. Rodrigues Alves, 1

Atendendo a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na cota do DIN

JORNALIS OFICIAIS

Transporte Via Aérea • Convênio = DIN — ECT

☆

Assinaturas

Semestral Cr\$ 18,00

Anual Cr\$ 36,00

ECT — Porte Aéreo

Mensal Cr\$ 17,00

Semestral Cr\$ 102,00

Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição